

**GABINETE DO JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM
DE JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 30 de junho de 2004

- número 174 -

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo
C E P : 50.030-908 Recife - PE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5^a REGIÃO

Desembargadores Federais

MARGARIDA CANTARELLI

Presidente

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Vice-Presidente

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Corregedor Regional

RIDALVO COSTA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

FRANCISCO DE QUEIROZ CAVALCANTI

Diretor da Revista

LUIZ ALBERTO GURGEL

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Diretor Geral: Otto Benar Ramos de Farias

Supervisão de Coordenação de Gabinete
e Base de Dados da Revista:
Carne Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:
Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico:
Gustavo Pacífico Cabral
Nivaldo da Costa Vasco Filho

Endereço eletrônico: *www.trf5.gov.br*
Correio eletrônico: *revista.dir@trf5.gov.br*

Diagramação: Seção de Editoração Eletrônica

SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo	07
Jurisprudência de Direito Civil	27
Jurisprudência de Direito Comercial	33
Jurisprudência de Direito Constitucional	37
Jurisprudência de Direito Penal	47
Jurisprudência de Direito Previdenciário	59
Jurisprudência de Direito Processual Civil	67
Jurisprudência de Direito Processual Penal	85
Jurisprudência de Direito Tributário	95
Índice Sistemático	105
Índice Analítico	117

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
ADMINISTRATIVO

**ADMINISTRATIVO
TÉCNICOS DO TESOIRO NACIONAL - APOSENTADORIA
COM PROVENTOS EQUIVALENTES À REMUNERAÇÃO DO
CARGO DE AUDITOR FISCAL DO TESOIRO NACIONAL -
IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TÉCNICOS DO TESOIRO NACIONAL APOSENTADOS COM PROVENTOS ACRESCIDOS. PROVENTOS EQUIVALENTES À REMUNERAÇÃO DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DO TESOIRO NACIONAL. IMPOSSIBILIDADE.

- Técnico do Tesouro Nacional: nível médio. Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional: nível superior. Requisitos e atribuições dos cargos distintos.

- Inadmissibilidade de transferência e ascensão. Remuneração maior do que a percebida pelos ativos de idêntica classe e padrão.

- Embargos infringentes aos quais se nega provimento.

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 245.244-PE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 28 de abril de 2004, por maioria)

**ADMINISTRATIVO
OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS - INSCRIÇÃO - DIREITO
SUBJETIVO - INEXISTÊNCIA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS. INSCRIÇÃO. DIREITO SUBJETIVO INEXISTENTE.

- A ocupação por particular do terreno da marinha é autorizada em caráter precário, por ato sujeito à revogação sempre que o exija o interesse público, não gerando direito para o ocupante, salvo quando expressamente previsto em lei.

Agravo de Instrumento nº 52.768-PE

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 1º de abril de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
AGENTES MARÍTIMOS - NAVIO DE PROPRIEDADE DE
TERCEIROS - INFRAÇÃO SANITÁRIA - AUTUAÇÃO - IMPOS-
SIBILIDADE

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGENTES MARÍTIMOS. NAVIO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS. IRREGULARIDADES. INFRAÇÃO SANITÁRIA. AUTUAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

- Não cuidando a hipótese de responsabilidade decorrente de tributo, e sim de multa proveniente de auto de infração sanitária, a mesma somente pode ser imputável a quem lhe deu causa ou que para ela concorreu, nos exatos termos do art. 3º da Lei 6.437/77. Interpretação analógica da Súmula 192 do ex-TFR. Precedentes do STJ no RESP 410172/RS.

- O agente marítimo, por não ter o poder de gerência dos navios, não pode sofrer a multa proveniente de auto de infração sanitária, que somente deve ser imposta ao autor da infração.

- Ausência de teratologia na decisão singular agravada.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 44.939-PB

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 20 de abril de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
CONCURSO PÚBLICO - CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO -
ESPECIALIDADE TRANSPORTE - CANDIDATO REPROVADO
NO EXAME VEICULAR - COMISSÃO DO CONCURSO - COM-
PETÊNCIA PARA AVALIAR O CANDIDATO EM PROVA PRÁ-
TICA DE DIREÇÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE TRANSPORTE. CANDIDATO REPROVADO NO EXAME VEICULAR. COMISSÃO DO CONCURSO. COMPETÊNCIA PARA AVALIAR CANDIDATO EM PROVA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR. *FUMUS BONI JURIS*. AUSENTE. MANUTENÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO.

- Não procede a alegação do autor de que o DETRAN é o órgão competente para o exame veicular, uma vez que compete à Comissão do Concurso avaliar as condições do candidato na prova prática de direção veicular.

- Restando ausente o *fumus boni juris*, mantém-se a decisão agravada.

- Agravo regimental improvido.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 47.625-CE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 13 de abril de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO CAUTELAR - RESTAURAÇÃO DO PAGAMENTO DE
PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE - FILHA - SUSPEN-
SÃO DO PAGAMENTO - ERRO NO REGISTRO DE NASCIMEN-
TO EM RELAÇÃO AO NOME DA MÃE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR. PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE. FILHA. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. ERRO NO REGISTRO DE NASCIMENTO EM RELAÇÃO AO NOME DA MÃE. PRESENÇA DO *FUMUS BONI JURIS* E DO *PERICULUM IN MORA*.

- A ação cautelar visando à restauração do pagamento de pensão, apesar de ter natureza satisfativa, é, excepcionalmente, aceita pela doutrina mais moderna, em face da situação de emergência que a caracteriza, por se tratar de prestação de natureza alimentícia.

- “... *Dizia Calamandrei: o que se tem aí não é o perigo de uma execução infrutífera, como acontece, por exemplo, quando se depreende um bem para que depois a atividade executiva possa incidir sobre ele; aqui, o que se tem é o perigo de uma execução inútil, de uma execução que cairia no vazio e não aproveitaria à parte vitoriosa*”. (Trecho do voto do ilustre Ministro José Delgado, proferido no REsp nº 146438-RS, ao se reportar ao magistério do professor José Carlos Barbosa Moreira).

- Presença do *fumus boni juris* evidenciada pelos documentos carreados aos autos, os quais provam ser a requerente filha e dependente do ex-combatente instituidor da pensão especial pleiteada.

- O *periculum in mora* restou demonstrado nos autos pela requerente, em face da natureza alimentícia da prestação vindicada,

pensão especial de ex-combatente. A demora no seu deferimento acarretaria danos irreparáveis à interessada, em face da ausência de recursos para prover a sua subsistência.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 154.847-CE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 4 de dezembro de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
ENSINO SUPERIOR - MATRÍCULA INTEMPESTIVA - MOTIVO
DE FORÇA MAIOR**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA INTEMPESTIVA. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. VEICULAÇÃO EQUIVOCADA, PELA IMPRENSA LOCAL, DE NOVAS DATAS DE MATRÍCULA. DIREITO DE ACESSO À EDUCAÇÃO.

- A não observância do prazo para matrícula no curso universitário para o qual fora aprovado decorreu de força maior, fato estranho à vontade do impetrante e para o qual não contribuiu e não teve condições de evitar, qual seja, a publicação equivocada de novas datas de matrícula em jornal de grande circulação, o que o exime da responsabilidade pela apresentação extemporânea do requerimento correspondente.

- Há que se considerar, diante de um caso como o presente, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Nenhum prejuízo advirá para a universidade se admitir a matrícula extemporânea do vestibulando. Em contrapartida, se não a admitir, o impetrante sofrerá lesão irreparável, tanto no campo intelectual quanto no psicológico, vez que sofrerá um atraso injustificável no curso normal do seu processo educativo, tendo, ainda, que se submeter a um novo vestibular, em afronta ao princípio de acesso à educação, previsto no art. 205 da CF.

- Ao se julgar uma causa, deve-se observar não só a questão atinente à legalidade, mas também os aspectos sociais que dela advêm.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 86.313-PB

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 4 de dezembro de 2003, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
DIÁRIAS - POLICIAIS FEDERAIS DESLOCADOS PARA INTE-
GRAR FORÇA-TAREFA - CONVÊNIO DA UNIÃO COM ES-
TADO - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - COMPLEMENTAÇÃO
DEVIDA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DIÁRIAS. POLICIAIS FEDERAIS DESLOCADOS PARA INTEGRAR FORÇA-TAREFA. CONVÊNIO DA UNIÃO FEDERAL COM ESTADO. CARGO DE NÍVEL SUPERIOR. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA.

- Agentes da Polícia Federal, lotados na Paraíba, que foram deslocados para Alagoas para integrar força-tarefa decorrente de convênio firmado entre a União e aquela Unidade da Federação.

- Devidas as diárias não pagas e o complemento das que foram pagas, nos valores referentes ao nível superior, por força dos artigos 58 da Lei nº 8.112/90, que trata das diárias, e 2º da Lei nº 9.266/96 (*O ingresso nos cargos da Carreira de Policial Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o 3º grau de escolaridade, sempre na segunda classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente*).

- Os termos do convênio firmado entre a União e o Estado, relativos à responsabilidade de cada um por parte das diárias, não podem ser opostos ao servidor como forma de negativa do pagamento da indenização a que faz jus.

- Apelação e remessa oficial parcialmente providas, tão-somente para declarar que as diárias são devidas a partir de 17/02/99.

Apelação Cível nº 318.227-PB

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 29 de abril de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - PREÇO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL - PREJUÍZOS SOFRIDOS POR USINA DITOS DECORRENTES DA POLÍTICA DE PREÇOS DO GOVERNO - NÃO COMPROVAÇÃO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ART. 37, § 6º, DA CF/1988. PREÇO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL. APURAÇÃO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO. LEI Nº 4.870, DE 01.12.1965. DISSONÂNCIA ENTRE OS PREÇOS FIXADOS PARA OS PRODUTOS DO SETOR SUCRO-ALCOOLEIRO PELA UNIÃO E OS VALORES DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO APURADOS PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. PREÇOS DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DEFINIDOS AQUÉM DOS MONTANTES CONCERNENTES AOS CUSTOS COM A PRODUÇÃO. PREJUÍZOS SOFRIDOS PELA USINA EM RELAÇÃO ÀS SAFRAS DE 94/95 A 97/98, DITOS DECORRENTES DA POLÍTICA DE PREÇOS DO GOVERNO. NÃO COMPROVAÇÃO. INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CONJUGAÇÃO, PARA FINS DE APURAÇÃO DOS PREÇOS, DE CRITÉRIOS TÉCNICOS E DE CONSIDERAÇÕES MACRO RELACIONADAS AO CONJUNTO DA ECONOMIA PÚBLICA. INDENIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. REFORMA DA SENTENÇA.

- Pretende a autora - ora apelada -, nos termos do petitório inicial, ser indenizada “a título de composição dos prejuízos causados, por aquela [União] a esta [Usina], no período referente às safras de 94/95 (a partir de janeiro/95) a 97/98, como decorrência dos atos de fixação do preço do açúcar e álcool, em valores abaixo do custo de produção e em desconformidade, com expressa determinação legal”.

- Inexiste nos autos qualquer demonstrativo de que os custos de produção da autora tenham sido inferiores, ou superiores, aos preços praticados do açúcar e do álcool. Não há, outrossim,

qualquer especificação de valores, quer em moeda nacional, quer em moeda estrangeira, que permita definir quais foram os valores do açúcar e do álcool vendidos no período apontado. Não é possível alegar prejuízo, quando não se declara nem mesmo o valor das vendas em relação às quais teria se concretizado o alegado dano. Isso porque, prejuízo, faturamento e custos são fatos a serem provados pelo requerente, quando representarem o fundamento e o suporte fático do direito perseguido. Nada disso há nos autos. Nos termos da postulação, o custo teria sido superior à receita, o que denotaria o dano. Então, qual foi a receita do período? Qual foi o total gasto para a produção no período? Note-se que as planilhas coligidas pela autora não estão fundadas em qualquer prova documental a embasá-las. Demais disso, não se pode esquecer que o setor sucro-alcooleiro é notória e significativamente subsidiado pelo Estado, não havendo, entretanto, nos autos – à exceção de enxuta consideração no laudo pericial, fundada em afirmação da usina interessada – menção aos reflexos patrimoniais resultantes de eventuais subsídios repassados pelo Governo.

- Não restou evidenciada, na perícia realizada – embora esse fosse o ponto efetivamente crucial da demanda, não tendo, em verdade, relevância a mera confrontação entre os preços do Governo e os da Fundação Getúlio Vargas, por não evidenciar, esse cotejo, isoladamente, os prejuízos alegados –, a relação preço e receita líquida e custo de produção, tendo-se partido da pressuposição de existência de perdas frente à dissonância entre os preços apontados como definidos pelo Governo e os valores a que teria chegado à Fundação Getúlio Vargas. Destarte, a perícia nada demonstra no que se refere à existência de prejuízos a serem indenizados. Pode-se afirmar que o laudo não apresenta propriamente prejuízos, mas diferenças.

- Ainda que assim não fosse, não se pode olvidar que, no [e em razão do] exercício de suas atividades de intervenção na econo-

mia – como a relativa ao controle de preços no setor sucroalcooleiro –, o Estado age não apenas de conformidade com especificações técnicas, mas também com sensibilidade para outros dados relevantes do contexto da economia pública. Conseqüentemente, não se sustenta a tese de que o Estado estaria necessariamente vinculado, para fins de definição de preços, aos valores apurados pela Fundação Getúlio Vargas.

- Precedentes da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (RESP 79937/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 06.02.2001) e da Segunda Turma do TRF/5ª Região (AC 67960/RN, Rel. Desembargador Federal Araken Mariz, j. em 01.08.1995).

- Pelo provimento da remessa necessária e da apelação.

Apelação Cível nº 316.723-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 18 de novembro de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
MILITAR - ACIDENTE EM SERVIÇO - AUSÊNCIA DE CULPA
OU DOLO DA ENTIDADE MILITAR - INDENIZAÇÃO INDEVI-
DA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MILITAR. ACIDENTE EM SERVI-
ÇO. AUSÊNCIA DE CULPA OU DOLO DA ENTIDADE MILITAR.
DANOS MORAIS E MATERIAIS INDEVIDOS.

- A indenização por danos morais e materiais apenas é devida em caso de dolo ou culpa grave por parte do órgão a que pertence o acidentado (Súmula 229 do Supremo Tribunal Federal).

- O acidente durante a prestação de serviço militar rege-se por normas especiais, de aplicação restrita (Lei 6.880/80).

- Agravo de instrumento parcialmente provido.

Agravo de Instrumento nº 49.030-RN

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 19 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL
CONCURSO PÚBLICO - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL -
EXAME PSICOTÉCNICO - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS -
INOBSERVÂNCIA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. EXAME PSICOTÉCNICO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. INOBSERVÂNCIA. PROVA DE MOTORISMO. DISTINÇÃO ENTRE CNH PROVISÓRIA E DEFINITIVA. ILEGÍTIMA.

- Como qualquer norma de caráter público, as exigências contidas no edital do concurso de policial rodoviário federal devem estar de acordo com os princípios constitucionais da publicidade, da legalidade e da ampla defesa.

- A subjetividade da avaliação do exame psicotécnico, não tendo o candidato conhecimento dos critérios utilizados, nem acesso aos motivos de sua exclusão do certame ou possibilidade de recorrer, incorre em ilegalidade.

- No sentido técnico, tanto a Carteira Nacional de Habilitação provisória quanto a definitiva têm natureza de licença administrativa, não havendo justificativa para a diferenciação entre ambas, mormente não tendo o edital especificado tal distinção.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 76.149-SE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 20 de abril de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE ORDENA INTERDIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL POR
DESRESPEITO A NORMAS AMBIENTAIS - NULIDADE DO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DESRESPEITO À AM-
PLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE ORDENA INTERDIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL POR DESRESPEITO A NORMAS AMBIENTAIS (POLUIÇÃO AMBIENTAL). NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR CERCEAMENTO AOS DIREITOS DA AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. OCORRÊNCIA.

- A Administração Pública, ao instar estabelecimento comercial a apresentar esclarecimentos quanto ao desrespeito a normas ambientais, não pode ignorar a apresentação destes, porquanto não estará observando o princípio do devido processo legal. Restando evidenciado o desrespeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório pelo órgão administrativo, conforme comprovado pelos documentos acostados, caracteriza-se nulo o procedimento administrativo que culminou em interdição e inscrição de dívida ativa da parte apelada. Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 318.243-RN

Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro
(Convocado)

(Julgado em 18 de novembro de 2003, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO CARBURANTE - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - LIBERAÇÃO DE PREÇOS E QUOTAS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO CARBURANTE. INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. PORTARIAS NºS 294/96, 102/98 E 275/98 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. PERDA DE OBJETO. LIBERAÇÃO DE PREÇOS E QUOTAS. PRINCÍPIOS DA INTANGIBILIDADE DO ATO JURÍDICO PERFEITO, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA BOA FÉ.

- O Ministério da Fazenda, no exercício legítimo de suas atribuições na regulação do mercado, editou a Portaria nº 294/96, que previa a liberação de preços, a partir de maio de 1998, tendo a autora, com base em tal Portaria, firmado contrato de venda de álcool etílico hidratado carburante com uma distribuidora.

- Não pode prevalecer, por ferir os princípios da intangibilidade do ato jurídico perfeito, da segurança jurídica e da boa fé, a Portaria nº 102/98, do mesmo Ministério, que, editada às vésperas do início dos efeitos da liberação citada, postergou tal início para dezembro daquele ano.

- Considerando o objetivo da elaboração das aludidas Portarias, como explicitado pela própria União, resta evidente que se cuidava da liberação de preços e de quotas do combustível, que não pode ser frustrada pela vacilação do ente público, gerando instabilidade no mercado.

- A veiculação da Portaria nº 275/98, que pretendeu desfazer o embarço em questão, não importou em perda de objeto, porque existia a possibilidade de nova alteração das regras, reclamando-se a tutela judicial para afastá-la por completo.

- Apesar do contrato contemplar a suspensão de sua execução, por motivo de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade pública, a empresa realizou investimentos vultosos em matéria-prima, insumos e equipamentos e produziu razoável estoque, logo, inegavelmente, sofreria prejuízos com a modificação questionada.

- Apelações e remessa oficial tida como interposta improvidas.

Apelação Cível nº 203.179-AL

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Auxiliar)

(Julgado em 3 de junho de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CIVIL

CIVIL
RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - SAQUE EM
CONTA CORRENTE - INEXISTÊNCIA DE SALDO - ATO DE
LIBERALIDADE DA CEF - IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO
EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. SAQUE EM CONTA CORRENTE. INEXISTÊNCIA DE SALDO. ATO DE LIBERALIDADE DA CEF. IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO.

- A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais devem ser consideradas ato de mera liberalidade das partes, de forma que o saque em conta corrente sem a existência de saldo ou a cobertura de crédito especial não autoriza a inclusão, pela instituição bancária, do nome do correntista em cadastro restritivo de crédito.

- A manutenção indevida do nome do devedor no SERASA constitui ilegalidade que por si só gera direito à indenização por dano moral, sem a necessidade de prova objetiva do constrangimento ou do abalo à honra e à reputação. Precedentes do STJ – REsp nº 233.076, 4ª Turma, julg. 16/11/1999, publ. 28/02/2000, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira e REsp nº 296.555, julg. 12/03/2002, publ. 20/05/2002, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior.

- O dano moral, de natureza extrapatrimonial, caracteriza-se, também, pela agressão à auto-estima e a valores subjetivos, independentemente da repercussão negativa do fato perante o meio social do indivíduo

Apelação Cível nº 330.446-AL

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 1º de abril de 2004, por unanimidade)

**CIVIL
SEGURO HABITACIONAL - INVALIDEZ PERMANENTE -
DOENÇA ANTERIOR À CONTRATAÇÃO - AUSÊNCIA DE CO-
BERTURA**

EMENTA: CIVIL. SEGURO HABITACIONAL. INVALIDEZ PERMANENTE. DOENÇA ANTERIOR À CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE COBERTURA.

- O § 4º do art. 54 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que, nos contratos de adesão, “as cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão”.

- Na hipótese, a cláusula do seguro que exclui de sua cobertura a invalidez permanente resultante de doença anterior à contratação do correspondente financiamento habitacional atende a tais requisitos.

- Apelações providas.

Apelação Cível nº 310.117-PB

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 11 de novembro de 2003, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
COMERCIAL

**COMERCIAL E ADMINISTRATIVO
JUNTA COMERCIAL - ARQUIVAMENTO DE CONTRATO SOCIAL - EXIGÊNCIA DE VISTO DA CENTRAL DE CADASTRAMENTO - ILEGALIDADE**

EMENTA: COMERCIAL E ADMINISTRATIVO. JUNTA COMERCIAL. ARQUIVAMENTO DE CONTRATO SOCIAL E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES. EXIGÊNCIA DE VISTO DA CENTRAL DE CADASTRAMENTO. ILEGALIDADE.

- A documentação necessária para instruir o pedido de arquivamento dos atos mencionados nas alíneas *a*, *b* e *d*, do inciso II, do art. 32 da Lei nº 8.934/94, encontra-se elencada, de forma taxativa, no art. 37 daquele diploma.

- As empresas possuem direito de terem analisados pela Junta Comercial os seus pedidos de arquivamento dos contratos sociais e respectivas alterações, independentemente de prévio visto de órgão responsável pela análise de sua regularidade fiscal.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 80.652-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 3 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CONSTITUCIONAL

**CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - MEMBRO DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PROCESSAR E JULGAR A AUTORIDADE**

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ALEGADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEMBRO DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. LEI 10.628/02. ART. 84 DO CPP. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ART. 105, I, A, DA CARTA MAGNA.

- Nos termos do disposto na Lei 10.628/02, a ação por improbidade administrativa deverá ser proposta perante o Tribunal competente para processar e julgar criminalmente a autoridade, na hipótese de prerrogativa de foro em razão do exercício de função pública.

- Tratando-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa proposta contra membro de Tribunal Regional do Trabalho, a competência para julgar o respectivo Magistrado é do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, I, *a*, da Carta Magna.

- Autos que deverão ser remetidos ao colendo Superior Tribunal de Justiça, órgão competente para julgar o feito.

Petição nº 3.475-PB

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 9 de junho de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE - REVISÃO - SERVIDOR CELETISTA -
ÓBITO ANTERIOR AO ADVENTO DA NOVA ORDEM CONS-
TITUCIONAL E DO REGIME JURÍDICO ÚNICO - VÍNCULO
COM O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO COMUM**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO. SERVIDOR CELETISTA. ÓBITO ANTERIOR AO ADVENTO DA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL E DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. VÍNCULO COM O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO COMUM. REGRAS ESPECÍFICAS. NÃO APLICAÇÃO DA ISONOMIA PREVISTA NO ARTIGO 40 DA CARTA MAGNA DE 1988.

- A pensão por morte percebida pela autora em decorrência do falecimento de servidor celetista – óbito ocorrido antes da promulgação da CF/88 e da vigência do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90) –, deve ser regida pelas normas vigentes na data da inatividade.

- Postulante que se encontrava desde dezembro de 1980 vinculada ao Regime Geral da Previdência Social e, como tal, sujeita às regras inerentes ao sistema previdenciário comum, notadamente no que diz com o reajustamento de seus proventos, a ser implementado nos termos da legislação específica.

- A pensão por morte “...de servidor celetista falecido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e da instituição do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90) deve ser regida pelas normas vigentes na data da inatividade”. (TRF 5ª Região, AR nº 2499/PE, Pleno, Rel. Des. Fed. Castro Meira, Rel. p/ acórdão Des. Fed. Francisco Cavalcanti, julg. em 20/11/2002, DJ de 3/6/2003, p. 740, por maioria). Improcedência da ação rescisória.

Ação Rescisória nº 1.527-RN

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 10 de março de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E PENAL
PRISÃO ADMINISTRATIVA DE ESTRANGEIROS DETERMINADA POR AUTORIDADE JUDICIAL - SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO - SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE DEPORTAÇÃO - NECESSIDADE DE CUSTÓDIA DOS ESTRANGEIROS**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PENAL. PRISÃO ADMINISTRATIVA DE ESTRANGEIROS DETERMINADA POR AUTORIDADE JUDICIAL. EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL (ART. 5º, LXI). SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO. LEI Nº 9.474, DE 1997. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE DEPORTAÇÃO. NECESSIDADE DE CUSTÓDIA DOS ESTRANGEIROS. EXISTÊNCIA DE MENOR. MANUTENÇÃO EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO. RECONHECIMENTO DO *STATUS* DE REFUGIADO DE DOIS DOS PACIENTES. ORDEM DE *HABEAS CORPUS* PREJUDICADA EM RELAÇÃO A ESSES.

- Apesar de a Lei nº 6.815, de 1980, estabelecer a necessidade de ordem do Ministro da Justiça para o recolhimento do estrangeiro à prisão, com o advento da Constituição Federal de 1988, a competência para a decretação de prisão é tão-somente da autoridade judiciária (art. 5º, LXI).

- De acordo com o art. 10 da Lei nº 9.474, de 1997, a solicitação de refúgio suspenderá qualquer procedimento administrativo ou criminal pela entrada irregular do estrangeiro. No entanto, a suspensão do procedimento de deportação não implica a liberação dos pacientes, não havendo impedimento no sentido de que os estrangeiros sejam acautelados administrativamente até a apreciação do pedido de refúgio. Ressalte-se que o ingresso dos pacientes no Brasil ocorreu de forma irregular e, ainda, que eles não possuem documento algum e nem falam a língua nacional.

- Tendo em vista a existência de menor entre os pacientes, e

com o fim de que os mesmos permaneçam juntos, devem ser custodiados em local distinto de um estabelecimento prisional, como por exemplo um Batalhão da Polícia Militar.

- É de se considerar prejudicado o pedido de *habeas corpus* em relação aos pacientes Traore Bangaly e Alain Adopo Narcise, tendo em vista o *status* de refugiado reconhecido aos mesmos.

- Denegação da ordem de *habeas corpus*.

***Habeas Corpus* nº 1.785-PE**

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti

(Julgado em 2 de março de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL
MENOR NASCIDA NO ESTRANGEIRO - MÃE BRASILEIRA -
TERMO DE NASCIMENTO - AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO DE
REGISTRO CIVIL - POSSIBILIDADE**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. MENOR NASCIDA NO ESTRANGEIRO. MÃE BRASILEIRA. TERMO DE NASCIMENTO. AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL. POSSIBILIDADE.

- O menor nascido no estrangeiro, filho de pai brasileiro ou de mãe brasileira que não esteja em serviço do país, registrado em consulado brasileiro ou não registrado, desde que venha a residir em território nacional, poderá requerer, no juízo de seu domicílio, a averbação de seu termo de nascimento no livro "E" do 1º Ofício do Registro Civil.

- Inteligência do art. 32, § 2º, da Lei nº 6.015/73.

- Remessa oficial improvida.

Remessa *Ex Officio* nº 291.542-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 3 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL
HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO -
ORDEM CONCEDIDA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO. PACIENTE PRESA HÁ 101 DIAS QUANDO DO SEU INTERROGATÓRIO. ORDEM CONCEDIDA.

- Hipótese em que a própria autoridade apontada como coatora revela que a paciente apresentou sua defesa preliminar em 18 de dezembro de 2003, enquanto o interrogatório da mesma somente sucedeu em 09 de fevereiro de 2004.

- Tendo em vista que a lei fixa o prazo de 5 (cinco) dias para a realização do interrogatório, resta mais do que evidente o excesso de prazo, máxime quando se considera que por ocasião daquele ato processual a paciente já se encontrava presa há exatos 101 (cento e um) dias.

- Ordem concedida.

***Habeas Corpus* nº 1.830-CE**

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 18 de março de 2004, por maioria)

**CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO DE EXECUÇÃO - TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA -
INVASÃO DE ÁREA DE TERRENO DE MARINHA - INTERES-
SE DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INVASÃO DE ÁREA DE TERRENO DE MARINHA. POLUIÇÃO AMBIENTAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

- Se a área de ocupação irregular constitui terreno de marinha, evidente o interesse da União na lide. Competência da Justiça Federal. Precedentes.

- Agravo de instrumento provido e julgar prejudicado o agravo regimental.

Agravo de Instrumento nº 32.140-SE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 23 de março de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PENAL

PENAL E PROCESSUAL PENAL***HABEAS CORPUS* LIBERATÓRIO - RELAXAMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA - CRIME, EM TESE, DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ÓRGÃOS EM CONCURSO COM FORMAÇÃO DE QUADRILHA - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE - DENEGAÇÃO DA ORDEM**

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS* LIBERATÓRIO. RELAXAMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA. CRIME, EM TESE, DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ÓRGÃOS (MODALIDADE INTERMEDIAR E REALIZAR TRANSPLANTE ILEGALMENTE) EM CONCURSO COM FORMAÇÃO DE QUADRILHA. ARTIGOS 15, PARÁGRAFO ÚNICO, E 16 DA LEI Nº 9.434/97 C/C ART. 288 DO CPB. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ARTIGOS 311 E 312 DO CPPB. IMPROCEDÊNCIA DO *WRIT*.

- Conforme narra a denúncia ofertada pelo MPF, o acusado, ora paciente, ocupava, no esquema da quadrilha, a função de diretor, posição das mais importantes e imediatamente inferior ao gerente e assessores, cabendo-lhe o processo de agenciamento dos doadores de órgãos, atuando nos pagamentos e recebimentos, bem como unindo os interesses entre compradores e vendedores, de modo a tornar possível a mercancia.

- A gravidade dos crimes, em tese, apontados aos indiciados é daquela que, inclusive, nos termos do artigo 312 do CPPB, autoriza a prisão preventiva, não só por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, principalmente em relação aos estrangeiros, como e principalmente em razão de tratar-se de crime cuja prática afeta a garantia da ordem pública, por ofender a própria dignidade humana e o nome do país, que, não bastando a vergonha de ter entre os seus filhos

escravas sexuais levadas para os países ricos europeus, sofre agora a ignomínia de ver brasileiros miseráveis sendo levados para o exterior para vender órgãos de seu corpo.

- Indícios suficientes de autoria e materialidade delituosas a ensejarem a manutenção do decreto preventivo.

- O comparecimento do réu a juízo para ser interrogado não afasta a prisão preventiva, posto que esta decorre da possibilidade de vir o acusado a dar continuidade às viagens e ao tráfico de órgãos, uma vez que permanece ativo o ramo israelense da quadrilha.

- Ordem de *habeas corpus* denegada.

Habeas Corpus nº 1.839-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 13 de abril de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
TRÁFICO INTERNACIONAL DE NARCÓTICOS - CONDENAÇÃO - ESTADO DE NECESSIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE NARCÓTICOS. CONDENAÇÃO. ESTADO DE NECESSIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS. POBREZA DO ACUSADO.

- Estando a materialidade demonstrada por laudos técnicos que comprovam ser cocaína a substância transportada pelo acusado, cuja autoria está certa inclusive pela própria confissão, correta a condenação.

- Não se presta a caracterizar o estado de necessidade a simples alegação de dificuldades financeiras. Exige essa excludente de antijuridicidade que se pratique o fato delituoso para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se (art. 24, *caput*, do CP).

- Não há como se defender excesso na pena imposta se fixada esta no mínimo legal e acrescida de circunstância agravante e causa de aumento.

- O estado de pobreza do acusado não obsta a condenação em multa e nas custas.

- Apelo improvido.

Apelação Criminal nº 3.037-PE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 18 de março de 2004, por unanimidade)

PENAL
MOEDA FALSA - NÃO COMPROVAÇÃO DO DOLO DO AGENTE - PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO* - ABSOLVIÇÃO

EMENTA: PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. MOEDA FALSA (ART. 289, § 1º, CP). NÃO COMPROVAÇÃO DO DOLO DO AGENTE. PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. ABSOLVIÇÃO (ART. 386, V, CPP). APELO IMPROVIDO.

- Prova de que o apelado teria consciência da falsidade da cédula que introduziu em circulação, que deriva de declarações prestadas, na condição de informante, por menor púbere. Declarações que possuem valor relativo, impondo-se a corroboração daquelas com os demais elementos probatórios carreados para os autos.

- Se neles não há prova idônea para demonstrar, cabalmente, que a conduta do apelado configurou introdução (dolosa) de moeda consabidamente contrafeita, em circulação, não se perfectibiliza, à míngua da elementar subjetiva do ilícito (o dolo), o tipo penal a que o supracitado art. 289, § 1º, do Estatuto Punitivo Básico.

- Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime senão quando o pratica dolosamente (art. 18, parágrafo único, do CP). Apelo improvido.

Apelação Criminal nº 3.403-PE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 4 de março de 2004, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL**HABEAS CORPUS - DELITOS DE RESISTÊNCIA E DE DESACATO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO SOMATÓRIO DAS PENAS PARA EFEITO DE CÁLCULO DO LAPSO PRESCRICIONAL**

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. DELITOS DE RESISTÊNCIA (CP 329) E DE DESACATO (CP 331). SUPERVENIÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (ART. 109, VI, DO CP). EXTINÇÃO DO *JUS PUNIENDI* ESTATAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE INCIDENTE SOBRE A PENA DE CADA DELITO ISOLADAMENTE. NÃO SOMATÓRIO DAS PENAS PARA EFEITO DE CÁLCULO DO LAPSO PRESCRICIONAL (CP 119). ORDEM CONCEDIDA.

- Trata-se de pedido de *habeas corpus*, formulado por Hilmar Batista de Amorim em benefício próprio, para fins de trancamento da ação penal que tramita na 1ª Vara Federal-RN, promovida pelo Ministério Público Federal contra si. Alegou o impetrante que os crimes a ele atribuídos (resistência e desacato) encontram-se prescritos, haja vista que os delitos teriam ocorrido em 21/02/1999. Outrossim, a autoridade apontada como coatora, ao prestar informações, remeteu a esta Corte cópia de decisão sua proferida nos autos da ação penal já mencionada, na qual se retratou do recebimento da denúncia para os fins de rejeitá-la, por reconhecer o advento da prescrição da pretensão punitiva estatal.

- O recebimento da denúncia perante a Justiça Federal (em 08/01/2004) (competente para apreciar e julgar o feito) somente se deu mais de quatro anos depois da prática do fato típico imputado ao réu (em 21/02/1999), dando-se a prescrição, neste caso, em 4 (quatro) anos, de acordo com o disposto no art. 109, VI, do Código Penal, posto que as penas máximas imputadas aos delitos em tela são de 2 (dois) anos.

- Ordem de *habeas corpus* concedida.

***Habeas Corpus* nº 1.782-RN**

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 29 de abril de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
COMPETÊNCIA FEDERAL - PREFEITO - CRIME DE RESPONSABILIDADE - DENÚNCIA - RECEBIMENTO**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA FEDERAL. SÚMULA 208-STJ. PREFEITO. CRIME DE RESPONSABILIDADE. DENÚNCIA. RECEBIMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESCRIÇÃO.

- A teor do art. 109, IV, o prazo prescricional para o delito capitulado no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67, é de oito anos.

- Hipótese em que o prazo final para a prestação de contas dos recursos federais deu-se em 14/11/1992, dando ensejo ao reconhecimento da prescrição.

- Nos termos da Súmula 208-STJ, “compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita à prestação de contas perante órgão federal”.

- Havendo indícios da materialidade e da autoria de crime de responsabilidade praticado por prefeito na gestão de recursos públicos, há de ser processada a ação penal.

- Denúncia recebida no tocante ao crime previsto no art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67.

Inquérito nº 662-CE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 11 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PREVIDENCIÁRIO

**PREVIDENCIÁRIO
TRABALHADOR RURAL - APOSENTADORIA POR IDADE -
REQUISITOS - LEI 8.213/91 - PROVA TESTEMUNHAL -
INÍCIO DE PROVA MATERIAL**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. LEI 8.213/91. PROVA TESTEMUNHAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CONCESSÃO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO).

- São requisitos para aposentação de trabalhador rural: contar com 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, e comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.213/91).

- A exigência da prova documental para comprovação do tempo de serviço rural, conforme previsão do art. 55, § 3º, c/c art. 106, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, aplica-se, tão-somente, à autoridade administrativa e não ao Poder Judiciário, não podendo, no processo contencioso, o juiz ficar adstrito a esse ou àquele meio de prova para formar seu convencimento.

- Na ausência dos documentos previstos em lei (art. 55, § 3º, c/c art. 106, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91), a prova exclusivamente testemunhal, desde que firme e segura, colhida em juízo, é idônea e perfeitamente possível a comprovar o efetivo exercício de atividades rurícolas, ainda mais se corroborada por início de prova documental (certidão de casamento, declarando o esposo da demandante como agricultor), dada a dificuldade

encontrada pelo trabalhador rural para comprovar sua condição, por meio de prova material, seja pela precariedade do acesso aos documentos exigidos, seja pelo grau de instrução ou mesmo pela própria natureza do trabalho exercido no campo, que, na maioria das vezes, não são registrados e ficam impossibilitados de apresentar prova escrita do período trabalhado. Precedentes desta eg. Primeira Turma.

- No caso presente, restou demonstrado, através das testemunhas ouvidas em juízo, corroborado por início de prova documental, o efetivo exercício de atividade rural prestada pela demandante e a idade mínima exigida por lei, fazendo jus, portanto, ao benefício pretendido.

- Existindo requerimento administrativo, o benefício será concedido com efeitos financeiros a partir da data em que se deu entrada no requerimento perante a Administração, conforme entendimento pacificado pela jurisprudência.

- Em ações previdenciárias, a verba honorária deve ser fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante pacífico entendimento desta eg. Corte e Súmula 111/STJ.

- Apelação do autor provida. Apelação do INSS e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 328.242-CE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 18 de março de 2004, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
PENSÃO POR MORTE - MÃE DE SEGURADO - DEPENDÊN-
CIA ECONÔMICA COMPROVADA**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. INTERESSE DE AGIR. EXISTÊNCIA. PENSÃO POR MORTE. MÃE DE SEGURADO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA.

- Não configura falta de interesse de agir a ausência de requerimento administrativo, sob pena de afronta ao princípio da inafastabilidade (art. 5º, XXXV, CF).

- A pensão por morte é devida ao conjunto dos dependentes do segurado, em razão do evento morte, independente de carência.

- Salvo nas hipóteses de cônjuge, companheiro(a) e filho não emancipado menor de 21 anos ou inválido, a dependência econômica deve ser comprovada.

- Hipótese em que a relação de dependência econômica entre o *de cuius* e a autora restou demonstrada pela prova material, corroborada pela prova testemunhal produzida.

- Uma vez preenchidos os requisitos exigidos em lei, faz-se prescindível a prévia inscrição, junto ao INSS, como dependente.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 323.812-PE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 3 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE - FILHA MAIOR DESIGNADA - INVA-
LIDEZ NÃO DEMONSTRADA**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHA MAIOR DESIGNADA. INVALIDEZ NÃO DEMONSTRADA. IMPOSSIBILIDADE.

- A filha designada dependente quando já adquirida a maioridade e sem que tenha demonstrado ser inválida não faz jus a pensão por morte de ex-segurada, por não se enquadrar em nenhuma das categorias de beneficiários dependentes previstas na legislação previdenciária.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 278.015-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 2 de março de 2004, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO
AMPARO SOCIAL - DEFICIÊNCIA MENTAL - INTERNAÇÃO
EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO POR PERÍODO SUPERIOR A
SETE ANOS - COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA E DA CONDIÇÃO
DE POBREZA DA AUTORA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AMPARO SOCIAL. ART. 203, V, CF/88. LEI Nº 8.742/93. DEFICIÊNCIA MENTAL. INTERNAÇÃO EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO POR PERÍODO SUPERIOR A SETE ANOS. COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA E DA CONDIÇÃO DE POBREZA DA AUTORA. EXISTÊNCIA. FALTA DE INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DESNECESSIDADE DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE FACE À COMPROVAÇÃO DO DIREITO DA AUTORA.

- “Não se declara nulidade, por falta de audiência do MP, se o interesse dos menores se acha preservado, posto que vitoriosos na demanda”. (Theotonio Negrão, 35ª edição, pág. 315).

- É devido o pagamento do amparo social ao portador de deficiência que comprove não possuir meios de prover sua manutenção ou de tê-la provida por sua família. Inteligência do art. 203, V, da CF/88, regulamentado pela Lei nº 8.742/93 e pelo Decreto nº 1.744/95.

- Apelação da autora provida.

Apelação Cível nº 281.641-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 22 de abril de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL CIVIL

**PROCESSUAL CIVIL
AMPARO SOCIAL - CANCELAMENTO - INSPEÇÃO MÉDICA
REALIZADA POR UM SÓ PROFISSIONAL - FORMALIDADE
LEGAL - INOBSERVÂNCIA**

EMENTA: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. CANCELAMENTO DE AMPARO SOCIAL. INSPEÇÃO MÉDICA REALIZADA POR UM SÓ PROFISSIONAL. FORMALIDADE LEGAL. INOBSERVÂNCIA. RESTABELECIMENTO.

- Concessão do benefício assistencial precedida de avaliação realizada por equipe multiprofissional (art. 14 do Decreto nº 1.744/95). Cancelamento recomendado por único perito. Descumprimento de formalidade legal. Restabelecimento do benefício.

Remessa *Ex Officio* nº 300.229-AL

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 18 de março de 2004, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
VALOR DA CAUSA - FIXAÇÃO MEDIANTE ESTIMATIVA DA
PARTE - POSSIBILIDADE

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTESTO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. FIXAÇÃO MEDIANTE ESTIMATIVA DA PARTE. POSSIBILIDADE.

- Protesto judicial movido na instância singular pela CEF através do qual se busca interromper a prescrição de eventual ação, visando à retomada de imóvel objeto do contrato de mútuo.

- Valor atribuído à causa pela agravante correspondendo a R\$ 1.000,00 (mil reais) com base em mera estimativa, inacolhido pelo Juízo singular, uma vez considerado díspare em relação ao conteúdo econômico da demanda.

- Na hipótese, cuidando de ação cautelar, o valor da causa deverá ser estimativo, uma vez que a demanda não versa sobre bens ou valores econômicos, mas tem o fito de evitar a prescrição do direito de ação, não podendo, portanto, ser o valor atribuído à causa nos termos do art. 259 do CPC, mas no art. 258, onde determina que “a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato.

- Precedentes.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 52.594-CE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 27 de abril de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
PERÍCIA EM LIVROS COMERCIAIS DECORRENTE DE DENÚNCIA PLENAMENTE FUNDAMENTADA - LEGALIDADE DO ATO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA.

- Perícia em livros comerciais das empresas, decorrente de denúncia plenamente fundamentada.

- Legalidade do ato.

- Denegação do pedido.

Mandado de Segurança nº 85.685-CE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 6 de abril de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
AÇÃO DE USUCAPIÃO - TERRENO ACRESCIDO DE MARI-
NHA - DOMÍNIO ÚTIL - AFORAMENTO NÃO DEMONSTRADO - REGIME DE OCUPAÇÃO - COMPROVAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE USUCAPIR**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. NULIDADES (INCOERÊNCIA E OMISSÃO). INEXISTÊNCIA. TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA. DOMÍNIO ÚTIL. AFORAMENTO. NÃO DEMONSTRADO. REGIME DE OCUPAÇÃO. COMPROVADO. IMPOSSIBILIDADE DE USUCAPIR. NULIDADE DE REGISTRO CARTORÁRIO. DESNECESSIDADE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

- Ação de usucapião ajuizada com espeque no art. 183, da CF/88, com vistas à aquisição de domínio útil de imóvel que estaria aforado.

- Não configurada qualquer incongruência ou incompatibilidade lógica entre os fundamentos e a proclamação, tendo o Magistrado *a quo* apenas entendido que analisar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido implicaria em adentrar no próprio mérito da demanda. Correção do posicionamento adotado pelo Julgador. A prefacial enseja discussões atinentes à natureza pública do bem, inclusive no que toca ao regime jurídico em que se encontra o imóvel, obstativa da usucapião. Não há que se falar em extinção do feito sem julgamento do mérito. Houve, explicitamente, análise do pedido deduzido.

- Inexistiu omissão no julgado guerreado. Diante dos documentos coligidos aos autos, inclusive da certidão do cartório imobiliário, entendeu o Juízo de Primeiro Grau que restou comprovada a ocupação, não acolhendo, em decorrência, a pretensão. Cuidou-se, pois, de exercício interpretativo e de mensuração de provas.

- Os terrenos de marinha e seus acrescidos pertencem à União, a teor do art. 20, VII, da CF/88, e do art. 1º do Decreto-Lei nº 9.760/46. Outrossim, apenas poderão ser objeto de usucapião se a pretensão aquisitiva visar apenas do domínio útil e correr contra anterior titular desse direito, sob regime de aforamento, não alcançando o domínio direto do ente público (dualidade dominial). Nesse sentido, inclusive, foi editada, por esta Corte Regional, a Súmula nº 17.

- O aforamento deve ser comprovado, não podendo ser presumido simplesmente pelo fato de o bem encontrar-se inscrito no registro imobiliário, como de “propriedade” da ocupante, sobretudo diante da asseveração constante da certidão cartorária, no sentido de que “o Cartório se vê na impossibilidade de certificar se houve assentamento de outras cessões, ou de qualquer outro ônus, referente ao imóvel acima citado, posto que o livro 8, correspondente, acha-se danificado pelo decurso do tempo (...)”. Não se olvide que a enfiteuse de imóveis da União está sujeita a uma disciplina rigorosa – arts. 99-124 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05.09.1946, e Lei nº 9.636, de 15.05.1998 –, dependendo, a sua existência, de autorização legal ou do poder público (“A utilização do terreno sob regime de aforamento dependerá de prévia autorização do Presidente da República, salvo se já permitida em expressa disposição legal”), o que, no caso, não restou evidenciado. Muito ao contrário, há prova nos autos de que se trata de imóvel submetido às condições próprias da ocupação.

- Mostra-se desnecessária a declaração de nulidade do registro cartorário, quando manifesto o regime de ocupação.

- Cuidando-se de terreno de marinha acrescido em regime de ocupação, inadmissível a usucapião.

- Pelo não provimento da apelação.

Apelação Cível nº 332.031-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 6 de abril de 2004, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL**AÇÃO DE EXIBIÇÃO - PRETENSÃO DE ADVOGADO DE TER FORNECIDA PELA CEF LISTA DE SEUS CLIENTES QUE TENHAM CELEBRADO TRANSAÇÃO PARA RECEBER DIRETAMENTE AS COMPLEMENTAÇÕES DE SUAS CONTAS DE FGTS - OBRIGAÇÃO IMPOSSÍVEL**

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO. PRETENSÃO DE ADVOGADO DE TER FORNECIDA PELA CEF LISTA DE SEUS CLIENTES QUE TENHAM CELEBRADO TRANSAÇÃO PARA RECEBER DIRETAMENTE AS COMPLEMENTAÇÕES DAS REMUNERAÇÕES DE SUAS CONTAS FUNDIÁRIAS. DESNECESSIDADE DA EXIBIÇÃO. OBRIGAÇÃO IMPOSSÍVEL.

- Dado o extraordinário número de transações celebradas pela CEF, em derredor do tema remuneração de FGTS, é-lhe inteiramente impossível identificar e exibir cópias dos termos dos acordos eventualmente celebrados por clientes de determinado advogado, cujo rol a CEF desconhece.

- A informação perseguida pelo agravado pode ser facilmente obtida, bastando que ele, que tem a identificação de seus próprios clientes e sabe em que autos litigam, os examine, posto que os termos de transação são anexados aos autos.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 50.250-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 6 de abril de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
VEÍCULO IMPORTADO - AQUISIÇÃO POR TERCEIRO -
APLICAÇÃO DA PENA DE PERDIMENTO - CABIMENTO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. AQUISIÇÃO POR TERCEIRO DE VEÍCULO IMPORTADO. APLICAÇÃO DA PENA DE PERDIMENTO DE BEM. CABIMENTO.

- Havendo o Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 1005/99 sido lavrados por dois auditores fiscais, não se vislumbra nenhuma nulidade em razão de o local da apreensão haver sido o Distrito Federal e de o terceiro adquirente ser domiciliado em Natal, sobretudo porque foi cientificado da apreensão e lhe foi reconhecido o direito de impugná-lo, no prazo de lei. Preliminar de incompetência da autoridade administrativa rejeitada.

- Havendo sido apurado que o veículo estrangeiro havia sido introduzido irregularmente em território nacional, porque a nota fiscal exibida pelo terceiro adquirente era falsa, sendo certo que não existia a empresa que a havia expedido, impõe-se a perda de perdimento do referido bem, nos precisos termos do art. 23, IV, do Decreto-lei nº 1.455/76, c/c o art. 105 do Decreto-lei nº 37/66.

- A pena de perdimento de bem se dirige à propriedade. Uma vez imposta ela se transmite ao terceiro adquirente, ainda que de boa-fé, em virtude do princípio de seqüela que se inclui no domínio cuja perda foi decretada, embora se reconheça ao terceiro de boa-fé o direito de propor ação regressiva.

- Sentença reformada. Manutenção do Auto de Infração, e

Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, e revogação da medida cautelar que determinara o depósito do veículo em poder do recorrido.

Apelação Cível nº 262.043-RN

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 4 de março de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL DO IBAMA - SUPRESSÃO PARCIAL DE
MANGUEZAIS - FLORESTA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ILEGALIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. LICENÇA AMBIENTAL DO IBAMA. SUPRESSÃO PARCIAL DE MANGUEZAIS. FLORESTA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE *EX VI LEGIS*. ILEGALIDADE. FALTA DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL. NULIDADE.

- Sentença que contém determinação a terceiro não participante da relação jurídica processual é *extra petita*. Anulação parcial.

- Manguezais são florestas de preservação permanente *ex vi legis* e não podem ser suprimidos nem total nem parcialmente. Inteligência do art. 3º, § 1º, do Código Florestal.

- A circunstância de tratar-se de vegetação regenerada é irrelevante para caracterizar a floresta de preservação permanente, cuja tutela jurídica dá-se em virtude das funções naturais que exerce sobre o solo e o ecossistema da região onde se encontra, destinando-se fundamentalmente à proteção das águas e à garantia da qualidade dos solos.

- A importância dos manguezais vem do fato de inserirem uma grande diversidade biológica, além de exercerem funções essenciais para o equilíbrio da vida, não só nas regiões onde se localizam, como também por irradiarem reflexos extra-regionais.

- Indispensáveis o estudo prévio de impacto ambiental e o relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA – como condição para a concessão de licença ambiental para empreendimentos em

áreas de manguezais. Sua falta contamina com nulidade absoluta o procedimento que culminou na concessão do licenciamento.

- Não se pode penalizar o particular que age estritamente amparado em ato estatal aparentemente legítimo, máxime quando o dano ambiental é o próprio conteúdo da licença ambiental concedida.

- Indeferimento de requerimento apresentado anteriormente e agora trazido aos autos, porque sem forma ou figura de juízo que, longe de infirmar os fundamentos da decisão, a confirma.

- Apelação parcialmente provida. Decisão por maioria.

Apelação Cível nº 278.430-RN

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 2 de outubro de 2003, por maioria)

**PROCESSUAL CIVIL
ATO ADMINISTRATIVO - NULIDADE FUNDADA EM CERTIDÃO SUPOSTAMENTE FALSA - CONFIRMAÇÃO DA VERACIDADE DA CERTIDÃO - REVALIDAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONCEDIDO COM BASE NO ATESTADO REFERIDO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO FUNDADA EM CERTIDÃO QUE, INCIDENTEMENTE, SUPÔS-SE FALSA. CONFIRMAÇÃO DA VERACIDADE DA CERTIDÃO POR INVESTIGAÇÃO PROMOVIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE.

- Se a sentença invalidante do ato administrativo se fundara na suposição de falsidade de certidão de casamento que, depois, apurou-se verdadeira pelo Tribunal de Justiça a que se encontrava subordinado o Cartório que a havia exarado, impõe-se a revalidação do ato de concessão do benefício de pensão por morte deixada pelo *de cujus*.

- Apelação e remessa oficial providas. Sentença reformada.

Apelação Cível nº 308.250-RN

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 4 de março de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E CIVIL
MANDATO - PODERES EXPRESSOS E ESPECIAIS - NECESSI-
DADE DE SUBLINHAR O PODER PARA HIPOTECAR**

EMENTA: PROCESSO CIVIL. CIVIL. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. MANDATO. PODERES EXPRESSOS E ESPECIAIS. NECESSIDADE DE SUBLINHAR O PODER PARA HIPOTECAR. NEGÓCIO JURÍDICO INVÁLIDO. ARTS. 145, III, E 1.295, § 1º, CÓDIGO CIVIL, REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 10.406. PEDIDO INICIAL ACOLHIDO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS *PRO RATA*.

- O mandato, para conferir poderes que ultrapassem a simples administração ordinária, deve ser outorgado em termos especiais, isto é, os poderes devem referir-se, especificamente, determinadamente, ao negócio jurídico que se tem em mira.

- Não pode hipotecar o mandatário que apenas dispõe de poderes para alienar. Os poderes conferidos sempre se interpretam restritivamente. Incidência, na hipótese, dos arts. 145, III, e 1.295, § 1º, do Código Civil, anterior às alterações introduzidas pela Lei 10.406/2002.

- Pedido inicial acolhido, condenadas as partes sucumbentes no pagamento, *pro rata*, de honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa, bem assim nas custas judiciais.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 303.001-PB

Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo (Convocado)

(Julgado em 11 de dezembro de 2003, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL
HABEAS CORPUS - DEPOSITÁRIO INFIEL - INTIMAÇÃO PESSOAL - INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. DEPOSITÁRIO INFIEL. INTIMAÇÃO PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

- A paciente aceitou voluntariamente perante o juízo laboral o encargo de depositária de bem penhorado, cabendo a si a responsabilidade sobre o mesmo. Intimada pessoalmente para devolver o bem ou a pagar a quantia correspondente à sua avaliação e quedando silente, não consubstancia coação ilegal a sua sentença de prisão.

- Denegação da ordem que se impõe.

***Habeas Corpus* nº 1.850-PE**

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 30 de março de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL
PRISÃO PREVENTIVA - INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDU-
TA- CRIME DE AUTORIA COLETIVA**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PREVENTIVA. INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDU- TA. CRIME DE AUTORIA COLETIVA. REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS. CONCESSÃO DA ORDEM.

- Tratando-se de crimes de autoria coletiva, não se faz obrigatória a pormenorização da conduta de cada investigado para que se observe a necessidade da decretação da prisão preventiva.

- Estando a prisão preventiva decretada por conveniência da instrução processual e para garantir a aplicação da lei penal, faz-se-ia necessária a indicação de como a soltura do paciente prejudicaria a coleta de provas.

- Ordem concedida.

Habeas Corpus nº 1.856-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 30 de março de 2004, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL
INQUÉRITO - CONVÊNIO COM FNDE - SUPOSTO DESVIO
DE VERBAS PÚBLICAS - IRREGULARIDADE NA PRESTA-
ÇÃO DE CONTAS NÃO DETECTADA - ARQUIVAMENTO DO
INQUÉRITO

EMENTA: INQUÉRITO. CONVÊNIO COM FNDE INVESTIGADO POR SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS (ART. 1º, I, DL 201/67). QUESTIONADA COMPETÊNCIA EM FACE DA LEI Nº 10.628/2002. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. MORTE DO AGENTE. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE ÓBITO. NÃO DETECTADA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AOS CONVÊNIOS CELEBRADOS. DETERMINADO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO.

- Inquérito instaurado em decorrência de “inquérito mãe”, que investiga a empresa Seval Ltda., de propriedade de Normando Leite Cavalcanti, investigado por intermediar ilicitamente recursos oriundos de convênios do FNDE com inúmeros municípios do Estado de Alagoas.

- Pacífico, neste Tribunal Regional Federal, a competência pelo foro privilegiado de ex-prefeitos quando crimes funcionais ocorreram durante o mandato. Aplicação do disposto na Lei nº 10.628/2002.

- O *Parquet* requereu a extinção da punibilidade, em face do falecimento do agente (art. 107, I, do Código Penal). Ausência nos autos de certidão de óbito (art. 62 do CPP).

- Ex-prefeito do Município de Tanque D´Arca-AL, Nivaldo Monteiro Vasconcelos, teve aprovadas as suas prestações de contas referentes aos convênios investigados, não ensejando a procedência da denúncia.

Inquérito nº 695-AL

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 17 de março de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL
QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - POSSIBILIDADE PARA
FINS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL OU DE INSTRUÇÃO
PROCESSUAL PENAL**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. POSSIBILIDADE.

- A Lei Complementar nº 105, art. 1º, § 4º, autoriza a quebra de sigilo bancário para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

- Os direitos fundamentais não são ilimitados, não podendo ser invocados para acobertar a prática de atividade ilícita.

- A tipificação atribuída pela Polícia Federal não tem o condão de vincular o juiz que, inclusive, pode alterar a capitulação no decorrer da instrução criminal.

- É competente a Justiça Federal para apurar possível prática de delito praticado contra a administração da Justiça do Trabalho.

- Denegação da segurança. Agravo regimental prejudicado.

Mandado de Segurança nº 82.428-PB

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 23 de março de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL
TIPICIDADE - DOLO - INSTRUÇÃO CRIMINAL - REJEIÇÃO
DA DENÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TIPICIDADE. DOLO. INSTRUÇÃO CRIMINAL. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

- A denúncia propõe uma acusação que deve ser provada. Não se apresentando inepta e existindo mesmo provas da materialidade e indícios suficientes da prática de ato, ao menos em tese, tipificado como crime, cabível é o seu recebimento, pois atendidos os requisitos do artigo 41 do CPP. Entendimento em contrário é legitimar a equivocada conclusão da inexistência de crime, obstando-se o início da persecução penal, em que se possibilita ao *Parquet* provar a acusação e ao acusado exercer em plenitude a sua defesa.

- O exame da exordial acusatória, preliminar e superficial dos elementos oferecidos, requer do juiz a consideração do princípio do *in dubio pro societate*, conquanto, na espécie, a justa causa é evidente e propícia o recebimento da denúncia.

- No caso, não exsurge de forma indiscutível qualquer das hipóteses previstas no artigo 43 do Código de Processo Penal, de sorte que a análise do elemento subjetivo do tipo passa a ser matéria cuja averiguação há de ser feita no curso da instrução criminal.

- Recurso em sentido estrito provido.

Recurso Criminal nº 496-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 22 de abril de 2004, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL
***HABEAS CORPUS* - REUNIÃO DE PROCESSOS - CONEXÃO -**
INOCORRÊNCIA - VÁRIOS CO-RÉUS - NECESSIDADE DE SE-
PARAÇÃO DOS PROCESSOS

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. REUNIÃO DE PROCESSOS. CONEXÃO. CRIME CONTINUADO. INOCORRÊNCIA. VÁRIOS CO-RÉUS. NECESSIDADE DE SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS.

- Sendo várias as infrações praticadas em circunstâncias de tempo diferentes, sem que esteja demonstrada a presença de eventual continuidade delitiva, e existindo, ainda, excessivo número de acusados, irretocável é a decisão que não acolheu pedido de reunião de inquéritos, onde figura como indiciado o ora paciente.

- Denegação da ordem.

***Habeas Corpus* nº 1.835-CE**

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 16 de março de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL
IR FONTE - PARCELA DE LUCRO AINDA NÃO DISTRIBUÍ-
DA - SOCIEDADE POR QUOTAS - INEXIGIBILIDADE - COM-
PENSAÇÃO - POSSIBILIDADE

EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. VIA PROCESSUAL ELEITA. ADEQUAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. ART. 35 DA LEI 7.713/88. PESSOA JURÍDICA. SOCIEDADE POR QUOTAS. COMPENSAÇÃO.

- É cabível mandado de segurança para a declaração do direito à compensação de crédito tributário, conforme o enunciado da Súmula 213 do STJ.

- Reforma da sentença terminativa de indeferimento da inicial. Processo em fase de sentença de mérito.

- Ao fazer incidir o tributo sobre parcela de lucro ainda não distribuído, a Lei nº 7.713/88 atingiu valores da pessoa jurídica, legitimando-a ativamente para figurar no pólo ativo da lide.

- Com referência ao sócio quotista, a exação prevista no art. 35 da Lei nº 7.713/88 é abstratamente constitucional, conforme precedente do col. STF. Deixará, entretanto, de sê-lo quando o contrato social estabelecer a distribuição incondicional do lucro líquido apurado.

- Hipótese em que a distribuição do lucro não é automática. Inexigibilidade do tributo.

- Compensação. Possibilidade. Lei nº 10.637/02, que deu nova redação ao art. 74 da Lei nº 9.430/96. Obediência também aos

98

artigos 170 e 170-A do CTN.

Apelação em Mandado de Segurança nº 73.244-CE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 20 de maio de 2004, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
MULTA TRIBUTÁRIA - SUSPENSÃO - VALORES PAGOS PELA
PETROBRÁS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR HORA EX-
TRA REMUNERADA - NÃO RECOLHIMENTO DE IR SOBRE
A INDENIZAÇÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA TRIBUTÁRIA SUSPensa. VALORES PAGOS PELA PETROBRÁS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR HORA EXTRA REMUNERADA – IHT. SUSPENSÃO DA MULTA.

- Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela para determinar que a Fazenda Nacional se abstinhasse de efetivar a cobrança de multa moratória de 75%, relativamente ao crédito tributário lançado pela Receita Federal, em virtude do não recolhimento pelo ora agravado do imposto de renda sobre indenização pelo mesmo recebida, referente a título de *Indenização de horas trabalhadas – IHT*, dos anos-base de 1995 e 1996.

- Apesar de a matéria atinente à natureza indenizatória de tais valores não ser pacífica, a aplicação da multa vem sendo afastada pela maioria da jurisprudência. Precedentes: AC nº 278.507/RN, Rel. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro (convocado), julg. em 24/04/2003, publ. *DJU* de 27/06/2003, pág. 601; AC 307.421/RN, Segunda Turma, Rel. Des. Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, julg. 17/12/2002, pub. *DJU* de 06/08/2003; AC nº 281.620/RN, Terceira Turma, Rel. Des. Federal Rivalvo Costa, julg. em 15/05/2003, publ. *DJU* de 23/06/2003, pág. 661.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 46.995-RN

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 18 de março de 2004, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO E CIVIL
FALÊNCIA DECRETADA EM 25 DE JUNHO DE 1987-
MULTA DECORRENTE DA ATUAÇÃO DA MASSA FALIDA -
INFRAÇÃO AO ART. 25 DA CLT - EXIGIBILIDADE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA DECRETADA EM 25 DE JUNHO DE 1987. MULTA DECORRENTE DA ATUAÇÃO DA MASSA FALIDA. INFRAÇÃO AO ART. 25 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT. EXIGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 565 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. JUROS DE MORA. DEVIDOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O ATIVO É INSUFICIENTE PARA O PAGAMENTO DO PRINCIPAL. ART. 26 DA LEI DE FALÊNCIAS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEGÍTIMA. RESTRIÇÃO CONTIDA NO ART. 208, § 2º, DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45 SOMENTE APLICÁVEL NOS PROCESSOS FALIMENTARES. PRECEDENTES DO STJ E DA SEGUNDA TURMA DESTA EG. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

- Da certidão de dívida ativa, verifica-se que o crédito que ora se executa decorreu de infração, cometida pela massa falida, em 16/12/97, ao art. 25 da CLT. Apreende-se que a multa a qual está sendo cobrada refere-se à infração cometida pela massa falida em sua atuação, não se subsumindo, neste caso, ao que dispõe o art. 23 da Lei de Falências.

- Há que se distinguir as multas resultantes de infrações praticadas pela pessoa jurídica, em relação à qual foi decretada a falência, daquelas impostas em face da atuação da massa falida, as quais devem ser exigidas. Em não se adotando tal entendimento, passar-se-ia a aceitar, assim, que a massa falida praticasse qualquer tipo de infração e contra ela não seriam cobradas multas.

- Os juros de mora não serão cobrados se o ativo não for suficiente para pagar o passivo. No caso em apreço, a apelante não provou a insuficiência do ativo para pagar o principal, destarte não havendo prova que a massa não comportaria o pagamento do principal e dos juros, devem os mesmos ser exigidos. Precedentes do STJ e deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

- O art. 208, § 2º, da Lei de Falências (Decreto-lei 7.661/45) somente se aplica às causas que correm no juízo falimentar e não às execuções fiscais, em relação às quais, por força do art. 187 do CTN e o art. 29 da Lei nº 6.830/80, aplica-se a regra geral do art. 20 do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios devidos. Julgados do Superior Tribunal de Justiça.

- “É legítima a condenação dos honorários advocatícios nas execuções fiscais contra a massa falida. A restrição contida no art. 208, § 2º, do Decreto-Lei 7.661/45 (Lei de Falência), só é aplicável nos processos falimentares”. RESP 214483/RS.

- Apelação a que se nega provimento.

Apelação Cível nº 334.847-CE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 25 de maio de 2004, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
APREENSÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA ADQUIRIDA
NO MERCADO INTERNO - PENA DE PERDIMENTO - PRE-
SUNÇÃO DE BOA-FÉ

EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APREENSÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA ADQUIRIDA NO MERCADO INTERNO. PENA DE PERDIMENTO. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ. EXISTÊNCIA. PRECEDENTES.

- A aquisição, no mercado interno, de mercadoria importada, mediante nota fiscal emitida por firma regularmente estabelecida, gera a presunção de boa-fé do adquirente, cabendo ao Fisco a prova em contrário.

- Existência de prova nos autos de que a falsificação do selo do IPI nas mercadorias apreendidas não era grosseira, impondo-se o reconhecimento da boa-fé da agravante na operação realizada, eximindo-a do perdimento dos bens adquiridos regularmente.

- Agravo parcialmente provido.

Agravo de Instrumento nº 37.074-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 22 de abril de 2004, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - ENQUADRAMENTO NO SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. LEIS NºS 9.317/96 E 10.034/2000.

- O legislador pretendeu excluir da opção pelo SIMPLES a pessoa jurídica cuja atividade seja a prestação de serviços profissionais nas diversas áreas que elencou, na qual estaria incluída a autora, sociedade civil que presta serviços de ensino.

- Agravo de instrumento improvido e agravo regimental julgado prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 42.222-CE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 13 de abril de 2004, por unanimidade)

ÍNDICE
SISTEMÁTICO

ADMINISTRATIVO

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 245.244-PE
TÉCNICOS DO TESOUREO NACIONAL-APOSENTADORIA COM
PROVENTOS EQUIVALENTES À REMUNERAÇÃO DO CARGO
DE AUDITOR FISCAL DO TESOUREO NACIONAL-IMPOSSIBILI-
DADE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Fi-
lho 09

Agravo de Instrumento nº 52.768-PE
OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS-INSCRIÇÃO-DIREITO SUB-
JETIVO-INEXISTÊNCIA

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 10

Agravo de Instrumento nº 44.939-PB
AGENTES MARÍTIMOS-NAVIO DE PROPRIEDADE DE TERCEI-
ROS-INFRAÇÃO SANITÁRIA-AUTUAÇÃO-IMPOSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 11

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 47.625-CE
CONCURSO PÚBLICO-CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO-ES-
PECIALIDADE TRANSPORTE-CANDIDATO REPROVADO NO
EXAME VEICULAR-COMISSÃO DO CONCURSO-COMPETÊNCIA
PARA AVALIAR O CANDIDATO EM PROVA PRÁTICA DE DIRE-
ÇÃO

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 12

Apelação Cível nº 154.847-CE
AÇÃO CAUTELAR-RESTAURAÇÃO DO PAGAMENTO DE PEN-
SÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE-FILHA-SUSPENSÃO DO
PAGAMENTO-ERRO NO REGISTRO DE NASCIMENTO EM RE-
LAÇÃO AO NOME DA MÃE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 13

Apelação em Mandado de Segurança nº 86.313-PB
ENSINO SUPERIOR-MATRÍCULA INTEMPESTIVA-MOTIVO DE
FORÇA MAIOR
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 15

Apelação Cível nº 318.227-PB
DIÁRIAS-POLICIAIS FEDERAIS DESLOCADOS PARA INTEGRAR
FORÇA-TAREFA-CONVÊNIO DA UNIÃO COM ESTADO-CAR-
GO DE NÍVEL SUPERIOR-COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante .. 17

Apelação Cível nº 316.723-PE
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO-PREÇO DO AÇÚCAR
E DO ÁLCOOL-PREJUÍZOS SOFRIDOS POR USINA DITOS DE-
CORRENTES DA POLÍTICA DE PREÇOS DO GOVERNO-NÃO
COMPROVAÇÃO-INDENIZAÇÃO INDEVIDA
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 19

Agravo de Instrumento nº 49.030-RN
MILITAR-ACIDENTE EM SERVIÇO-AUSÊNCIA DE CULPA OU
DOLO DA ENTIDADE MILITAR-INDENIZAÇÃO INDEVIDA
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 22

Apelação em Mandado de Segurança nº 76.149-SE
CONCURSO PÚBLICO-POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL-EXA-
ME PSICOTÉCNICO-PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS-
INOBSERVÂNCIA
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 23

Apelação Cível nº 318.243-RN
DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE ORDENA INTERDIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL POR
DESRESPEITO A NORMAS AMBIENTAIS-NULIDADE DO PRO-
CEDIMENTO ADMINISTRATIVO-DESRESPEITO À AMPLA DE-
FESA E AO CONTRADITÓRIO
Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Con-
vocado) 24

Apelação Cível nº 203.179-AL
 ÁLCOOL ÉTILICO HIDRATADO CARBURANTE-INTERVENÇÃO
 NO DOMÍNIO ECONÔMICO-LIBERAÇÃO DE PREÇOS E QUO-
 TAS
 Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Auxiliar) ... 25

CIVIL

Apelação Cível nº 330.446-AL
 RESPONSABILIDADE CIVIL-DANO MORAL-SAQUE EM CON-
 TA CORRENTE-INEXISTÊNCIA DE SALDO-ATO DE LIBERALI-
 DADE DA CEF-IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM CADAS-
 TRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 29

Apelação Cível nº 310.117-PB
 SEGURO HABITACIONAL-INVALIDEZ PERMANENTE-DOENÇA
 ANTERIOR À CONTRATAÇÃO-AUSÊNCIA DE COBERTURA
 Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria 31

COMERCIAL

Apelação em Mandado de Segurança nº 80.652-CE
 JUNTA COMERCIAL-ARQUIVAMENTO DE CONTRATO SOCI-
 AL- EXIGÊNCIA DE VISTO DA CENTRAL DE CADASTRAMENTO-
 ILEGALIDADE
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
 Lima 35

CONSTITUCIONAL

Petição nº 3.475-PB
 AÇÃO CIVIL PÚBLICA-ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRA-
 TIVA-MEMBRO DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-
 COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA
 PROCESSAR E JULGAR A AUTORIDADE
 Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho 39

Ação Rescisória nº 1.527-RN
 PENSÃO POR MORTE-REVISÃO-SERVIDOR CELETISTA-ÓBITO
 ANTERIOR AO ADVENTO DA NOVA ORDEM CONSTITUCIO-
 NAL E DO REGIME JURÍDICO ÚNICO-VÍNCULO COM O SISTE-
 MA PREVIDENCIÁRIO COMUM
 Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 40

Habeas Corpus nº 1.785-PE
 PRISÃO ADMINISTRATIVA DE ESTRANGEIROS DETERMINA-
 DA POR AUTORIDADE JUDICIAL-SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO-
 SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE DEPORTAÇÃO-NECES-
 SIDADE DE CUSTÓDIA DOS ESTRANGEIROS
 Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 42

Remessa *Ex Officio* nº 291.542-CE
 MENOR NASCIDA NO ESTRANGEIRO-MÃE BRASILEIRA-TER-
 MO DE NASCIMENTO-AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO DE REGIS-
 TRO CIVIL-POSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
 Lima 41

Habeas Corpus nº 1.830-CE
 HABEAS CORPUS-EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO-ORDEM
 CONCEDIDA
 Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 45

Agravo de Instrumento nº 32.140-SE
 AÇÃO DE EXECUÇÃO-TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA-IN-
 VASÃO DE ÁREA DE TERRENO DE MARINHA-INTERESSE DA
 UNIÃO-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL
 Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 46

PENAL

Habeas Corpus nº 1.839-PE
 HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO-RELAXAMENTO DE PRISÃO
 PREVENTIVA-CRIME, EM TESE, DE TRÁFICO INTERNACIONAL

DE ÓRGÃOS EM CONCURSO COM FORMAÇÃO DE QUADRI-
LHA-INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE-
DENEGAÇÃO DA ORDEM

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 49

Apelação Criminal nº 3.037-PE
TRÁFICO INTERNACIONAL DE NARCÓTICOS-CONDENAÇÃO-
ESTADO DE NECESSIDADE-NÃO CARACTERIZAÇÃO

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 51

Apelação Criminal nº 3.403-PE
MOEDA FALSA-NÃO COMPROVAÇÃO DO DOLO DO AGEN-
TE-PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*-ABSOLVIÇÃO

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 53

Habeas Corpus nº 1.782-RN
HABEAS CORPUS-DELITOS DE RESISTÊNCIA E DE DESACATO-
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE-NÃO SOMATÓRIO DAS PENAS
PARA EFEITO DE CÁLCULO DO LAPSO PRESCRICIONAL

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante 54

Inquérito nº 662-CE
COMPETÊNCIA FEDERAL-PREFEITO-CRIME DE RESPONSA-
BILIDADE-DENÚNCIA-RECEBIMENTO

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria 56

PREVIDENCIÁRIO

Apelação Cível nº 328.242-CE
TRABALHADOR RURAL-APOSENTADORIA POR IDADE-REQUI-
SITOS-LEI 8.213/91-PROVA TESTEMUNHAL-INÍCIO DE PROVA
MATERIAL

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante 61

Apelação Cível nº 323.812-PE
PENSÃO POR MORTE-MÃE DE SEGURADO-DEPENDÊNCIA

ECONÔMICA COMPROVADA

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria 63

Apelação Cível nº 278.015-PE

PENSÃO POR MORTE-FILHA MAIOR DESIGNADA-INVALIDEZ
NÃO DEMONSTRADA

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
Lima 65

Apelação Cível nº 281.641-PE

AMPARO SOCIAL-DEFICIÊNCIA MENTAL-INTERNAÇÃO EM
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO POR PERÍODO SUPERIOR A SETE
ANOS-COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA E DA CONDIÇÃO
DE POBREZA DA AUTORA

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 66

PROCESSUAL CIVIL

Remessa *Ex Officio* nº 300.229-AL

AMPARO SOCIAL-CANCELAMENTO-INSPEÇÃO MÉDICA REA-
LIZADA POR UM SÓ PROFISSIONAL-FORMALIDADE LEGAL-
INOBSERVÂNCIA

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 69

Agravo de Instrumento nº 52.594-CE

VALOR DA CAUSA-FIXAÇÃO MEDIANTE ESTIMATIVA DA PAR-
TE-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 70

Mandado de Segurança nº 85.685-CE

PERÍCIA EM LIVROS COMERCIAIS DECORRENTE DE DENÚN-
CIA PLENAMENTE FUNDAMENTADA-LEGALIDADE DO ATO

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 72

Apelação Cível nº 332.031-PE

AÇÃO DE USUCAPIÃO-TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA-

DOMÍNIO ÚTIL-AFORAMENTO NÃO DEMONSTRADO-REGIME DE OCUPAÇÃO-COMPROVAÇÃO-IMPOSSIBILIDADE DE USUCAPIR

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 73

Agravo de Instrumento nº 50.250-PE

AÇÃO DE EXIBIÇÃO-PRETENSÃO DE ADVOGADO DE TER FORNECIDA PELA CEF LISTA DE SEUS CLIENTES QUE TENHAM CELEBRADO TRANSAÇÃO PARA RECEBER DIRETAMENTE AS COMPLEMENTAÇÕES DE SUAS CONTAS DE FGTS-OBRIGAÇÃO IMPOSSÍVEL

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima 76

Apelação Cível nº 262.043-RN

VEÍCULO IMPORTADO-AQUISIÇÃO POR TERCEIRO-APLICAÇÃO DA PENA DE PERDIMENTO-CABIMENTO

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 77

Apelação Cível nº 278.430-RN

LICENÇA AMBIENTAL DO IBAMA-SUPRESSÃO PARCIAL DE MANGUEZAIS-FLORESTA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-ILEGALIDADE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 79

Apelação Cível nº 308.250-RN

ATO ADMINISTRATIVO-NULIDADE FUNDADA EM CERTIDÃO SUPOSTAMENTE FALSA-CONFIRMAÇÃO DA VERACIDADE DA CERTIDÃO-REVALIDAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONCEDIDO COM BASE NO ATESTADO REFERIDO

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 81

Apelação Cível nº 303.001-PB

MANDATO-PODERES EXPRESSOS E ESPECIAIS-NECESSIDADE DE SUBLINHAR O PODER PARA HIPOTECAR

Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo (Convocado) 82

PROCESSUAL PENAL

Habeas Corpus nº 1.850-PE
 HABEAS CORPUS-DEPOSITÁRIO INFIEL-INTIMAÇÃO PESSOAL-
 INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 87

Habeas Corpus nº 1.856-PE
 PRISÃO PREVENTIVA-INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUCTA-
 CRIME DE AUTORIA COLETIVA
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 88

Inquérito nº 695-AL
 INQUÉRITO-CONVÊNIO COM FNDE-SUPOSTO DESVIO DE
 VERBAS PÚBLICAS-IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE
 CONTAS NÃO DETECTADA-ARQUIVAMENTO DO INQUÉRI-
 TO
 Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 89

Mandado de Segurança nº 82.428-PB
 QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO-POSSIBILIDADE PARA FINS
 DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL OU DE INSTRUÇÃO PROCES-
 SUAL PENAL
 Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria 91

Recurso Criminal nº 496-CE
 TIPICIDADE-DOLO-INSTRUÇÃO CRIMINAL-REJEIÇÃO DA DE-
 NÚNCIA-IMPOSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 92

Habeas Corpus nº 1.835-CE
 HABEAS CORPUS-REUNIÃO DE PROCESSOS-CONEXÃO-
 INOCORRÊNCIA-VÁRIOS CO-RÉUS-NECESSIDADE DE SEPARA-
 ÇÃO DOS PROCESSOS
 Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 94

TRIBUTÁRIO

Apelação em Mandado de Segurança nº 73.244-CE
IR NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO-SOCIEDADE POR
QUOTAS-INEXIGIBILIDADE-COMPENSAÇÃO-POSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 97

Agravo de Instrumento nº 46.995-RN
MULTA TRIBUTÁRIA-SUSPENSÃO-VALORES PAGOS PELA
PETROBRÁS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR HORA EXTRA
REMUNERADA-NÃO RECOLHIMENTO DE IR SOBRE A INDE-
NIZAÇÃO
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante 99

Apelação Cível nº 334.847-CE
FALÊNCIA DECRETADA EM 25 DE JUNHO DE 1987-MULTA
DECORRENTE DA ATUAÇÃO DA MASSA FALIDA-INFRAÇÃO
AO ART. 25 DA CLT-EXIGIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 101

Agravo de Instrumento nº 37.074-PE
APREENSÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA ADQUIRIDA NO
MERCADO INTERNO-PENA DE PERDIMENTO-PRESUNÇÃO DE
BOA-FÉ
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 103

Agravo de Instrumento nº 42.222-CE
ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA-
ENQUADRAMENTO NO SIMPLES-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 104

ÍNDICE
ANALÍTICO

ADMINISTRATIVO

AÇÃO CAUTELAR. DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE ORDENA INTERDIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL POR DESRESPEITO A NORMAS AMBIENTAIS. CERCEAMENTO AOS DIREITOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 24

AÇÃO CAUTELAR. PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE. FILHA. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. ERRO NO REGISTRO DE NASCIMENTO EM RELAÇÃO AO NOME DA MÃE. PRESENÇA DO *FUMUS BONI JURIS* E DO *PERICULUM IN MORA* 13

AÇÃO ORDINÁRIA. ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO CARBURANTE. INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. PORTARIAS NºS 294/96, 102/98 E 275/98 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. PERDA DE OBJETO. LIBERAÇÃO DE PREÇOS E QUOTAS. PRINCÍPIOS DA INTANGIBILIDADE DO ATO JURÍDICO PERFEITO, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA BOA-FÉ 25

ACIDENTE EM SERVIÇO. MILITAR. AUSÊNCIA DE CULPA OU DOLO DA ENTIDADE MILITAR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS INDEVIDA 22

AGENTES MARÍTIMOS. NAVIO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS. IRREGULARIDADES. INFRAÇÃO SANITÁRIA. AUTUAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE 11

ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO CARBURANTE. INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. PORTARIAS NºS 294/96, 102/98 E 275/98 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. PERDA DE OBJETO. LIBERAÇÃO DE PREÇOS E QUOTAS. PRINCÍPIOS DA INTANGIBILIDADE DO ATO JURÍDICO PERFEITO, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA BOA-FÉ. AÇÃO ORDINÁRIA 25

APOSENTADORIA. TÉCNICOS DO TESOUREO NACIONAL. PROVENTOS ACRESCIDOS EQUIVALENTES À REMUNERAÇÃO DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DO TESOUREO NACIONAL. IMPOSSIBILIDADE 09

CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE TRANSPORTE. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO REPROVADO NO EXAME VEICULAR. COMISSÃO DO CONCURSO. COMPETÊNCIA PARA AVALIAR CANDIDATO EM PROVA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR 12

CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE TRANSPORTE. CANDIDATO REPROVADO NO EXAME VEICULAR. COMISSÃO DO CONCURSO. COMPETÊNCIA PARA AVALIAR CANDIDATO EM PROVA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR 12

CONCURSO PÚBLICO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. EXAME PSICOTÉCNICO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. INOBSERVÂNCIA. PROVA DE MOTORISMO. DISTINÇÃO ENTRE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA. ILEGITIMIDADE 23

DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE ORDENA INTERDIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL POR DESRESPEITO A NORMAS AMBIENTAIS. CERCEAMENTO AOS DIREITOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. NULDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CAUTELAR 24

DIÁRIAS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. POLICIAIS FEDERAIS DESLOCADOS PARA INTEGRAR FORÇA-TAREFA. CONVÊNIO DA UNIÃO COM ESTADO. CARGO DE NÍVEL SUPERIOR 17

ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA INTEMPESTIVA. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. VEICULAÇÃO EQUIVOCADA PELA IMPRENSA

LOCAL DE NOVAS DATAS DE MATRÍCULA. DIREITO DE ACESSO À EDUCAÇÃO	15
EXAME PSICOTÉCNICO. CONCURSO PÚBLICO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. INOBSERVÂNCIA. PROVA DE MOTORISMO. DISTINÇÃO ENTRE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA. ILEGITIMIDADE	23
EX-COMBATENTE. PENSÃO ESPECIAL. FILHA. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. ERRO NO REGISTRO DE NASCIMENTO EM RELAÇÃO AO NOME DA MÃE. AÇÃO CAUTELAR. PRESENÇA DO <i>FUMUS BONI JURIS</i> E DO <i>PERICULUM IN MORA</i>	13
INFRAÇÃO SANITÁRIA. AUTUAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AGENTES MARÍTIMOS. NAVIO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS. IRREGULARIDADES	11
INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO CARBURANTE. PORTARIAS NºS 294/96, 102/98 E 275/98 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. PERDA DE OBJETO. LIBERAÇÃO DE PREÇOS E QUOTAS. PRINCÍPIOS DA INTANGIBILIDADE DO ATO JURÍDICO PERFEITO, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA BOA-FÉ. AÇÃO ORDINÁRIA	25
MATRÍCULA INTEMPESTIVA. ENSINO SUPERIOR. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. VEICULAÇÃO EQUIVOCADA PELA IMPRENSA LOCAL DE NOVAS DATAS DE MATRÍCULA. DIREITO DE ACESSO À EDUCAÇÃO	15
MILITAR. ACIDENTE EM SERVIÇO. AUSÊNCIA DE CULPA OU DOLO DA ENTIDADE MILITAR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS INDEVIDA	22
OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS. AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO. ATO SUJEITO A REVOGAÇÃO SEMPRE QUE	

O EXIGIR O INTERESSE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO PARA O OCUPANTE 10

PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE. FILHA. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. ERRO NO REGISTRO DE NASCIMENTO EM RELAÇÃO AO NOME DA MÃE. AÇÃO CAUTELAR. PRESENÇA DO *FUMUS BONI JURIS* E DO *PERICULUM IN MORA* 13

POLICIAIS FEDERAIS DESLOCADOS PARA INTEGRAR FORÇATAREFA. CONVÊNIO DA UNIÃO COM ESTADO. CARGO DE NÍVEL SUPERIOR. DIÁRIAS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA 17

POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. INOBSERVÂNCIA. PROVA DE MOTORISMO. DISTINÇÃO ENTRE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA. ILEGITIMIDADE 23

PREÇO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL. APURAÇÃO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO. DISSONÂNCIA ENTRE OS PREÇOS FIXADOS PARA OS PRODUTOS DO SETOR SUCRO-ALCOOLEIRO PELA UNIÃO E OS VALORES DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO APURADOS PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. PREJUÍZOS SOFRIDOS POR USINA DITOS DECORRENTES DA POLÍTICA DE PREÇOS DO GOVERNO. NÃO COMPROVAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CF/88, ART. 37, § 6º. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA 19

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CF/88, ART. 37, § 6º. PREÇO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL. APURAÇÃO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO. DISSONÂNCIA ENTRE OS PREÇOS FIXADOS PARA OS PRODUTOS DO SETOR SUCRO-ALCOOLEIRO PELA UNIÃO E OS VALORES DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO APURADOS PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. PREJUÍZOS SOFRIDOS POR USINA DITOS DECORRENTES DA POLÍTICA

DE PREÇOS DO GOVERNO. NÃO COMPROVAÇÃO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA 19

TÉCNICOS DO TESOIRO NACIONAL. COM PROVENTOS ACRESCIDOS EQUIVALENTES À REMUNERAÇÃO DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DO TESOIRO NACIONAL. IMPOSSIBILIDADE 09

CIVIL

DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. SAQUE EM CONTA CORRENTE. INEXISTÊNCIA DE SALDO. PAGAMENTO. ATO DE LIBERALIDADE DA CEF. IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO 29

INVALIDEZ PERMANENTE. SEGURO HABITACIONAL. DOENÇA ANTERIOR À CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE COBERTURA 31

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. SAQUE EM CONTA CORRENTE. INEXISTÊNCIA DE SALDO. PAGAMENTO. ATO DE LIBERALIDADE DA CEF. IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO 29

SAQUE EM CONTA CORRENTE. INEXISTÊNCIA DE SALDO. PAGAMENTO. ATO DE LIBERALIDADE DA CEF. IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO 29

SEGURO HABITACIONAL. INVALIDEZ PERMANENTE. DOENÇA ANTERIOR À CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE COBERTURA 31

COMERCIAL

CONTRATO SOCIAL E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES. ARQUIVAMENTO. JUNTA COMERCIAL. EXIGÊNCIA DE VISTO DA CENTRAL DE CADASTRAMENTO. ILEGALIDADE 35

JUNTA COMERCIAL. ARQUIVAMENTO DE CONTRATO SOCIAL E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES. EXIGÊNCIA DE VISTO DA CENTRAL DE CADASTRAMENTO. ILEGALIDADE 35

CONSTITUCIONAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ALEGADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEMBRO DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PROCESSAR E JULGAR A AUTORIDADE. CF/88, ART. 105, I, A 39

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. INVASÃO DE ÁREA DE TERRENO DE MARINHA. POLUIÇÃO AMBIENTAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL 46

ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEMBRO DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PROCESSAR E JULGAR A AUTORIDADE. CF/88, ART. 105, I, A. 39

ESTRANGEIROS. PRISÃO ADMINISTRATIVA DETERMINADA POR AUTORIDADE JUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE DEPORTAÇÃO. NECESSIDADE DE CUSTÓDIA DOS ESTRANGEIROS. EXISTÊNCIA DE MENOR. MANUTENÇÃO EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO. RECONHECIMENTO DO *STATUS* DE REFUGIADO DE DOIS DOS PACIENTES. ORDEM DE *HABEAS CORPUS* PREJUDICADA EM RELAÇÃO A ESSES 42

EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO. PACIENTE PRESA HÁ 101 DIAS QUANDO DO SEU INTERROGATÓRIO. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM 45

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO. PACIENTE PRESA HÁ 101 DIAS QUANDO DO SEU INTERROGATÓRIO. CONCESSÃO DA ORDEM 45

INVASÃO DE ÁREA DE TERRENO DE MARINHA. POLUIÇÃO AMBIENTAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA 46

MENOR NASCIDA NO ESTRANGEIRO. MÃE BRASILEIRA. TERMO DE NASCIMENTO. AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL. POSSIBILIDADE 44

PENSÃO POR MORTE. REVISÃO. SERVIDOR CELETISTA. ÓBITO ANTERIOR AO ADVENTO DA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL E DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. VÍNCULO COM O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO COMUM 40

PRISÃO ADMINISTRATIVA DE ESTRANGEIROS DETERMINADA POR AUTORIDADE JUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE DEPORTAÇÃO. NECESSIDADE DE CUSTÓDIA DOS ESTRANGEIROS. EXISTÊNCIA DE MENOR. MANUTENÇÃO EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO. RECONHECIMENTO DO *STATUS* DE REFUGIADO DE DOIS DOS PACIENTES. ORDEM DE *HABEAS CORPUS* PREJUDICADA EM RELAÇÃO A ESSES 42

SERVIDOR CELETISTA. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO. ÓBITO ANTERIOR AO ADVENTO DA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL E DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. VÍNCULO COM O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO COMUM 40

TERMO DE NASCIMENTO. MENOR NASCIDA NO ESTRANGEIRO. MÃE BRASILEIRA. AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL. POSSIBILIDADE 44

PENAL

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PREFEITO. CRIME DE RESPONSABILIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DENÚNCIA. RECEBIMENTO. PRESCRIÇÃO 56

CRIME DE MOEDA FALSA. NÃO COMPROVAÇÃO DO DOLO DO AGENTE. PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. ABSOLVIÇÃO ... 53

CRIME, EM TESE, DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ÓRGÃOS EM CONCURSO COM FORMAÇÃO DE QUADRILHA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. *HABEAS CORPUS* LIBERATÓRIO. RELAXAMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM 49

CRIMES DE RESISTÊNCIA E DE DESACATO. SUPERVENIÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE INCIDENTE SOBRE A PENA DE CADA DELITO ISOLADAMENTE. NÃO SOMATÓRIO DAS PENAS PARA EFEITO DE CÁLCULO DA PRESCRIÇÃO. *HABEAS CORPUS*. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CONCESSÃO DA ORDEM 54

DOLO DO AGENTE. NÃO COMPROVAÇÃO. PRINCÍPIO *INDUBIO PRO REO*. ABSOLVIÇÃO. CRIME DE MOEDA FALSA 53

ESTADO DE NECESSIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. TRÁFICO INTERNACIONAL DE NARCÓTICOS. CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO NÃO OBSTANTE A POBREZA DO ACUSADO 51

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CRIMES DE RESISTÊNCIA E DE DESACATO. SUPERVENIÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE INCIDENTE SOBRE A PENA DE CADA DELITO ISOLADAMENTE. NÃO SOMATÓRIO DAS PENAS PARA EFEITO DE CÁLCULO DA PRESCRIÇÃO. CONCESSÃO DA ORDEM 54

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. RELAXAMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA. CRIME, EM TESE, DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ÓRGÃOS EM CONCURSO COM FORMAÇÃO DE QUADRILHA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM 49

PREFEITO. CRIME DE RESPONSABILIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DENÚNCIA. RECEBIMENTO. PRESCRIÇÃO 56

PRISÃO PREVENTIVA. RELAXAMENTO. *HABEAS CORPUS* LIBERATÓRIO. CRIME, EM TESE, DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ÓRGÃOS EM CONCURSO COM FORMAÇÃO DE QUADRILHA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM 49

TRÁFICO INTERNACIONAL DE NARCÓTICOS. CONDENAÇÃO. ESTADO DE NECESSIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO NÃO OBSTANTE A POBREZA DO ACUSADO..... 51

PREVIDENCIÁRIO

AMPARO SOCIAL. DEFICIÊNCIA MENTAL. INTERNAÇÃO EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO POR PERÍODO SUPERIOR A 7

ANOS. COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA E DA CONDIÇÃO DE POBREZA DA AUTORA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO	66
APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. REQUISITOS. LEI Nº 8.213/91. PROVA TESTEMUNHAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CONCESSÃO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10%	61
DEFICIÊNCIA MENTAL. INTERNAÇÃO EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO POR PERÍODO SUPERIOR A 7 ANOS. AMPARO SOCIAL. COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA E DA CONDIÇÃO DE POBREZA DA AUTORA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO	66
FILHA MAIOR DESIGNADA. PENSÃO POR MORTE. INVALIDEZ NÃO DEMONSTRADA. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEBIMENTO DA PENSÃO	65
MÃE DE SEGURADO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA. INTERESSE DE AGIR. EXISTÊNCIA	63
PENSÃO POR MORTE. FILHA MAIOR DESIGNADA. INVALIDEZ NÃO DEMONSTRADA. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEBIMENTO DA PENSÃO	65
PENSÃO POR MORTE. MÃE DE SEGURADO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA. INTERESSE DE AGIR. EXISTÊNCIA	63
TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. LEI Nº 8.213/91. PROVA TESTEMUNHAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CONCESSÃO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10%	61

PROCESSUAL CIVIL

AÇÃO DE EXIBIÇÃO. ADVOGADO QUE PRETENDE TER FORNECIDA PELA CEF LISTA DE SEUS CLIENTES QUE TENHAM CELEBRADO TRANSAÇÃO PARA RECEBER DIRETAMENTE AS COMPLEMENTAÇÕES DAS REMUNERAÇÕES DE SUAS CONTAS DE FGTS. OBRIGAÇÃO IMPOSSÍVEL 76

AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. MANDATO. PODERES EXPRESSOS E ESPECIAIS. NECESSIDADE DE SUBLINHAR O PODER PARA HIPOTECAR. NEGÓCIO JURÍDICO INVÁLIDO 82

AÇÃO DE USUCAPIÃO. NULIDADES. INEXISTÊNCIA. TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA. DOMÍNIO ÚTIL. AFORAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA. REGIME DE OCUPAÇÃO. COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE USUCAPIR 73

ADVOGADO QUE PRETENDE TER FORNECIDA PELA CEF LISTA DE SEUS CLIENTES QUE TENHAM CELEBRADO TRANSAÇÃO PARA RECEBER DIRETAMENTE AS COMPLEMENTAÇÕES DAS REMUNERAÇÕES DE SUAS CONTAS DE FGTS. OBRIGAÇÃO IMPOSSÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO 76

AMPARO SOCIAL. CANCELAMENTO. INSPEÇÃO MÉDICA REALIZADA POR UM SÓ PROFISSIONAL. INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADE LEGAL. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO 69

ATO ADMINISTRATIVO. NULIDADE FUNDADA EM CERTIDÃO DE CASAMENTO SUPOSTAMENTE FALSA. CONFIRMAÇÃO DA VERACIDADE DA CERTIDÃO POR INVESTIGAÇÃO PROMOVIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE. REVALIDAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE DEIXADA PELO *DE CUJUS* 81

CANCELAMENTO DE AMPARO SOCIAL. INSPEÇÃO MÉDICA REALIZADA POR UM SÓ PROFISSIONAL. INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADE LEGAL. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO	69
IBAMA. LICENÇA AMBIENTAL. SUPRESSÃO PARCIAL DE MANGUEZAIS. FLORESTA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE <i>EX VI LEGIS</i> . ILEGALIDADE. FALTA DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL. NULIDADE	79
LICENÇA AMBIENTAL DO IBAMA. SUPRESSÃO PARCIAL DE MANGUEZAIS. FLORESTA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE <i>EX VI LEGIS</i> . ILEGALIDADE. FALTA DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL. NULIDADE	79
MANDADO DE SEGURANÇA. PERÍCIA EM LIVROS COMERCIAIS DAS EMPRESAS DECORRENTE DE DENÚNCIA PLENAMENTE FUNDAMENTADA. LEGALIDADE.....	72
MANDATO. PODERES EXPRESSOS E ESPECIAIS. NECESSIDADE DE SUBLINHAR O PODER PARA HIPOTECAR. NEGÓCIO JURÍDICO INVÁLIDO. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO	82
MANGUEZAIS. SUPRESSÃO PARCIAL. LICENÇA AMBIENTAL DO IBAMA. FLORESTA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE <i>EX VI LEGIS</i> . ILEGALIDADE. FALTA DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL. NULIDADE	79
NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO FUNDADA EM CERTIDÃO DE CASAMENTO SUPOSTAMENTE FALSA. CONFIRMAÇÃO DA VERACIDADE DA CERTIDÃO POR INVESTIGAÇÃO PROMOVIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE. REVALIDAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE DEIXADA PELO <i>DE CUJUS</i>	81

PERÍCIA EM LIVROS COMERCIAIS DAS EMPRESAS DECORRENTE DE DENÚNCIA PLENAMENTE FUNDAMENTADA. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGALIDADE 72

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. REJEIÇÃO. AQUISIÇÃO POR TERCEIRO DE VEÍCULO IMPORTADO. APLICAÇÃO DA PENA DE PERDIMENTO DO BEM. CABIMENTO 77

PROTESTO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. FIXAÇÃO MEDIANTE ESTIMATIVA DA PARTE. POSSIBILIDADE 70

TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA. AÇÃO DE USUCAPIÃO. NULIDADES. INEXISTÊNCIA. DOMÍNIO ÚTIL. AFORAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA. REGIME DE OCUPAÇÃO. COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE USUCAPIR 73

VALOR DA CAUSA. FIXAÇÃO MEDIANTE ESTIMATIVA DA PARTE. POSSIBILIDADE. PROTESTO JUDICIAL 70

VEÍCULO IMPORTADO. AQUISIÇÃO POR TERCEIRO. APLICAÇÃO DA PENA DE PERDIMENTO DO BEM. CABIMENTO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. REJEIÇÃO 77

PROCESSUAL PENAL

CONEXÃO. REUNIÃO DE PROCESSOS. CRIME CONTINUADO. INOCORRÊNCIA. VÁRIOS CO-RÉUS. NECESSIDADE DE SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM 94

CONVÊNIO COM FNDE INVESTIGADO POR SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. MORTE DO AGENTE. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE ÓBITO. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFEREN-

TE AOS CONVÊNIOS CELEBRADOS NÃO DETECTADA. INQUÉRITO. ARQUIVAMENTO	89
DELITO PRATICADO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. AUTORIZAÇÃO PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL OU INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO	91
DEPOSITÁRIO INFIEL. INTIMAÇÃO PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. <i>HABEAS CORPUS</i> . DENEGAÇÃO DA ORDEM	87
DOLO. TIPICIDADE. NECESSIDADE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE	92
<i>HABEAS CORPUS</i> . DEPOSITÁRIO INFIEL. INTIMAÇÃO PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM	87
<i>HABEAS CORPUS</i> . PRISÃO PREVENTIVA. INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTA. CRIME DE AUTORIA COLETIVA. REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO CPP, ART. 312. CONCESSÃO DA ORDEM.....	88
<i>HABEAS CORPUS</i> . REUNIÃO DE PROCESSOS. CONEXÃO. CRIME CONTINUADO. INOCORRÊNCIA. VÁRIOS CO-RÉUS. NECESSIDADE DE SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS. DENEGAÇÃO DA ORDEM	94
INQUÉRITO. CONVÊNIO COM FNDE INVESTIGADO POR SUPPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. MORTE DO AGENTE. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE ÓBITO. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE	

CONTAS REFERENTE AOS CONVÊNIOS CELEBRADOS NÃO DETECTADA. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO 89

PRISÃO PREVENTIVA. INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTA. CRIME DE AUTORIA COLETIVA. REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO CPP, ART. 312. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM 88

QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. AUTORIZAÇÃO PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL OU INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO. DELITO PRATICADO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL 91

REUNIÃO DE PROCESSOS. CONEXÃO. CRIME CONTINUADO. INOCORRÊNCIA. VÁRIOS CO-RÉUS. NECESSIDADE DE SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM 94

TIPICIDADE. DOLO. NECESSIDADE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE 92

TRIBUTÁRIO

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA DECRETADA EM 25 DE JUNHO DE 1987. MULTA DECORRENTE DA ATUAÇÃO DA MASSA FALIDA. INFRAÇÃO AO ART. 25 DA CLT. EXIGIBILIDADE. JUROS DE MORA DEVIDOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O ATIVO É INSUFICIENTE PARA O PAGAMENTO DO PRINCIPAL. LEI DE FALÊNCIAS, ART. 26. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 101

ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. LEIS NºS 9.317/96 E 10.034/2000 104

FALÊNCIA DECRETADA EM 25 DE JUNHO DE 1987. MULTA DECORRENTE DA ATUAÇÃO DA MASSA FALIDA. INFRAÇÃO AO ART. 25 DA CLT. EXIGIBILIDADE. JUROS DE MORA DEVIDOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O ATIVO É INSUFICIENTE PARA O PAGAMENTO DO PRINCIPAL. LEI DE FALÊNCIAS, ART. 26. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 101

IMPOSTO DE RENDA. NÃO RECOLHIMENTO SOBRE INDENIZAÇÃO RECEBIDA DA PETROBRÁS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS – IHT NOS ANOS-BASE DE 1995 E 1996. CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO PELA RECEITA FEDERAL. MULTA TRIBUTÁRIA. SUSPENSÃO 99

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE PARCELA DE LUCRO AINDA NÃO DISTRIBUÍDA. SOCIEDADE POR QUOTAS. INEXIGIBILIDADE DO TRIBUTO. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE 97

MERCADORIA ESTRANGEIRA ADQUIRIDA NO MERCADO INTERNO. APREENSÃO. PENA DE PERDIMENTO. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ 103

MULTA TRIBUTÁRIA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO PELA RECEITA FEDERAL. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE INDENIZAÇÃO RECEBIDA DA PETROBRÁS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS – IHT NOS ANOS-BASE DE 1995 E 1996. SUSPENSÃO DA MULTA 99

PARCELA DE LUCRO AINDA NÃO DISTRIBUÍDA. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. SOCIEDADE POR QUOTAS. INEXIGIBILIDADE DO TRIBUTO. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE 97

PENA DE PERDIMENTO. APREENSÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA ADQUIRIDA NO MERCADO INTERNO. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ 103

SIMPLES. ENQUADRAMENTO. ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA. IMPOSSIBILIDADE. LEIS NºS 9.317/96 E 10.034/2000 104